

## Pregão Eletrônico

70010 .322019 .109748 .4220 .1388593674



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Superior Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00032/2019

Às 09:00 horas do dia 25 de setembro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria TRE/PE nº 1202/2018 de 02/01/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 0013860-83.2019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00032/2019. Modo de disputa: Decreto 5.450/2005. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados, requisitados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

#### Item: 1 - GRUPO 1

**Descrição:** Controle de Abastecimento de Veículos

**Descrição Complementar:** Controle de abastecimento de veículos

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado: R\$** 2.854.584,3800

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Intervalo mínimo entre lances:** -

**Aceito para:** TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, pelo melhor lance de R\$ 2.798.057,9600 .

#### Item: 2 - GRUPO 1

**Descrição:** Manutenção de Veículos Leves e Pesados

**Descrição Complementar:** Manutenção de veículos leves e pesados

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor Estimado: R\$** 754.610,0500

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Intervalo mínimo entre lances:** -

**Aceito para:** TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, pelo melhor lance de R\$ 739.667,2700 .

### Relação de Grupos

#### GRUPO 1

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Valor Estimado: R\$** 3.609.194,4300

**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

**Aceito para:** TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, pelo melhor lance de R\$ 3.537.725,2300 .

#### Itens do grupo:

- 1 - Controle de Abastecimento de Veículos
- 2 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

### Histórico

#### Item: 1 - GRUPO 1 - Controle de Abastecimento de Veículos

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	Não	Não	1	R\$ 2.825.895,8200	R\$ 2.825.895,8200	23/09/2019 09:41:28
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES							
27.284.516/0001-61	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	Não	Não	1	R\$ 2.826.038,5400	R\$ 2.826.038,5400	24/09/2019 12:43:27
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, DERIVADOS E LUBRIFICANTES							
12.039.966/0001-11	LINK CARD	Não	Não	1	R\$ 2.833.869,0200	R\$ 2.833.869,0200	24/09/2019

ADMINISTRADORA  
DE BENEFICIOS  
EIRELI

17:34:43

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados, requisitados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital. Controle de Abastecimento de Veículos

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.833.869,0200	12.039.966/0001-11	25/09/2019 09:00:33:077
R\$ 2.826.038,5400	27.284.516/0001-61	25/09/2019 09:00:33:077
R\$ 2.825.895,8200	03.506.307/0001-57	25/09/2019 09:00:33:077
R\$ 2.798.057,9600	12.039.966/0001-11	30/09/2019 09:53:07:533
R\$ 2.798.057,9600	03.506.307/0001-57	30/09/2019 10:05:02:863

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

#### Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	30/09/2019 09:34:42	Item aberto.
Iminência de Encerramento	30/09/2019 09:47:18	Batida iminente. Data/hora iminência: 30/09/2019 09:57:18.
Encerrado	30/09/2019 10:06:11	Item encerrado
Recusa	07/11/2019 15:28:22	Recusa da proposta. Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 12.039.966/0001-11, pelo melhor lance de R\$ 2.798.057,9600. Motivo: A empresa ficou classificada em segundo lugar, após desempate previsto no item 5.14.2.3. Como o sistema não permite a reclassificação, estamos recusando a proposta, a fim de dar continuidade ao certame.
Recusa	07/11/2019 15:29:08	Recusa da proposta. Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 12.039.966/0001-11, pelo melhor lance de R\$ 2.798.057,9600. Motivo: A empresa ficou classificada em segundo lugar, após desempate previsto no item 5.14.2.3. Como o sistema não permite a reclassificação, estamos recusando a proposta, a fim de dar continuidade ao certame.
Aceite	07/11/2019 15:32:14	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 2.798.057,9600.
Habilitado	07/11/2019 15:35:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57

**Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.**

#### Item: 2 - GRUPO 1 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	Não	Não	1	R\$ 747.026,2200	R\$ 747.026,2200	23/09/2019 09:41:28
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS							
27.284.516/0001-61	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	Não	Não	1	R\$ 747.063,9500	R\$ 747.063,9500	24/09/2019 12:43:27
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS							
12.039.966/0001-11	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	Não	Não	1	R\$ 747.138,6600	R\$ 747.138,6600	24/09/2019 17:34:43
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados, requisitados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital. Manutenção de Veículos Leves e Pesados							

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 747.138,6600	12.039.966/0001-11	25/09/2019 09:00:33:077
R\$ 747.063,9500	27.284.516/0001-61	25/09/2019 09:00:33:077
R\$ 747.026,2200	03.506.307/0001-57	25/09/2019 09:00:33:077
R\$ 739.667,2700	12.039.966/0001-11	30/09/2019 09:53:21:677
R\$ 739.667,2700	03.506.307/0001-57	30/09/2019 10:05:19:083

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Aberto	30/09/2019 09:34:42	Item aberto.
Iminência de Encerramento	30/09/2019 09:47:18	Batida iminente. Data/hora iminência: 30/09/2019 09:57:18.
Encerrado	30/09/2019 10:06:11	Item encerrado
Recusa	07/11/2019 15:28:22	Recusa da proposta. Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 12.039.966/0001-11, pelo melhor lance de R\$ 739.667,2700. Motivo: A empresa ficou classificada em segundo lugar, após desempate previsto no item 5.14.2.3. Como o sistema não permite a reclassificação, estamos recusando a proposta, a fim de dar continuidade ao certame.
Recusa	07/11/2019 15:29:08	Recusa da proposta. Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 12.039.966/0001-11, pelo melhor lance de R\$ 739.667,2700. Motivo: A empresa ficou classificada em segundo lugar, após desempate previsto no item 5.14.2.3. Como o sistema não permite a reclassificação, estamos recusando a proposta, a fim de dar continuidade ao certame.
Aceite	07/11/2019 15:32:14	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 739.667,2700.
Habilitado	07/11/2019 15:35:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57

**Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.**

**HISTÓRICO DO GRUPO 1**

**Propostas** Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	Não	Não	-	R\$ 3.572.922,0400	23/09/2019 09:41:28
27.284.516/0001-61	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	Não	Não	-	R\$ 3.573.102,4900	24/09/2019 12:43:27
12.039.966/0001-11	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	Não	Não	-	R\$ 3.581.007,6800	24/09/2019 17:34:43

**Eventos do Grupo**

Evento	Data	Observações
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	30/09/2019 12:02:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	30/09/2019 14:25:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/10/2019 09:09:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/10/2019 10:09:45	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	11/10/2019 09:33:43	Convocado para envio de anexo o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	11/10/2019 09:35:26	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	11/10/2019 09:59:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	07/11/2019 10:51:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	07/11/2019 11:10:44	Convocado para envio de anexo o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	07/11/2019 14:50:24	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57.

Habilitado	07/11/2019 15:35:50	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57
Registro Intenção de Recurso	07/11/2019 15:39:57	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI CNPJ/CPF: 12039966000111. Motivo: Registramos nossa intenção em recorrer contra a habilitação da primeira colocada, por não concordar com o desempate ocorrido, conforme demonstraremos em razões.
Intenção de Recurso Aceita	08/11/2019 08:06:12	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, CNPJ/CPF: 12039966000111.

**Intenções de Recurso para o Grupo**

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
12.039.966/0001-11	07/11/2019 15:39	08/11/2019 08:06	Aceito

**Motivo Intenção:** Registramos nossa intenção em recorrer contra a habilitação da primeira colocada, por não concordar com o desempate ocorrido, conforme demonstraremos em razões.

**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Pregoeiro	25/09/2019 09:00:55	Bom dia!
Pregoeiro	25/09/2019 09:01:24	Senhores, estamos dando início a sessão de abertura do Pregão n.º 32/2019. Solicitamos que fiquem logados até o final desta sessão.
Pregoeiro	25/09/2019 09:03:39	Senhores, informamos que recebemos em 23/09 às 21:05, a impugnação da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP que, em síntese, contesta a vedação editalícia em ofertar desconto da taxa de administração acima do limite de -1%.
Pregoeiro	25/09/2019 09:04:28	Encaminhamos a referida impugnação, no dia de ontem, para pronunciamento por parte do Setor Demandante, a Seção de Transportes – SETRANS, e para opinativo da nossa Assessoria Jurídica – ASSDG.
Pregoeiro	25/09/2019 09:05:49	A SETRANS se pronunciou, na Informação n.º 18307, nos seguintes termos: "Em resposta à impugnação interposta pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI EPP, temos o seguinte a informar:
Pregoeiro	25/09/2019 09:06:58	Em linhas gerais a impugnação trata da limitação da taxa de administração estipulada no Edital, entre -1% e +1%. A impugnante relata: Que a vedação em tela precisa, necessariamente, ser objeto de reanálise, tendo em vista as sérias consequências que isso pode acarretar ao interesse público, sendo, inclusive, entendimento já consolidado do TCU a impossibilidade de se limitar a taxa em licitações desta espécie.
Pregoeiro	25/09/2019 09:07:13	Que a característica do serviço é a intermediação de serviços, por meio de seu sistema de pagamento (cartão ou sistema) a empresa contratada conecta o órgão contratante que necessita de serviços e/ou produtos, os quais são fornecidos pelos estabelecimentos pertencentes a sua rede credenciada, que tem todo o interesse de comercializá-los.
Pregoeiro	25/09/2019 09:07:32	Que as duas principais remunerações auferidas pelas empresas de gerenciamento são: taxa de administração – valor cobrado ao contratante taxa de intermediação – comissão cobrada da rede credenciada. Que existem outras formas de remuneração, como por exemplo aplicações financeiras e antecipação de pagamentos.
Pregoeiro	25/09/2019 09:07:50	E por tudo exposto informa que a cobrança de taxa negativa não acarreta na inexecutabilidade da proposta. Analisando os argumentos apresentados, inicialmente, informamos que há a possibilidade de oferta de taxa negativa em nossa contratação, limitada a -1%.
Pregoeiro	25/09/2019 09:08:23	Entendemos não poder levar em consideração as outras formas de remuneração apresentadas pela impugnante, como aplicações financeiras e antecipação de pagamentos, já que não temos controle sobre elas, sendo assunto interno da contratada. Entendemos que quando a empresa licitante cobra uma taxa negativa ao contratante, a mesma irá buscar esta diferença na taxa de intermediação, junto às oficinas e postos credenciados.
Pregoeiro	25/09/2019 09:08:41	Não estamos aqui vedando a oferta de taxas negativas, estamos sim, limitando ao percentual de -1%, por entender que percentuais negativos maiores que -1% (-2%, -3%, ...-7%..) em nosso entendimento, podem gerar problemas na execução do contrato, uma vez que não há garantia de que as empresas credenciadas se submeterão ao repasse do prejuízo ora ofertado, que virá como maior taxa de intermediação.
Pregoeiro	25/09/2019 09:09:15	Por outro lado, caso as empresas credenciadas se submetam a uma taxa de intermediação elevada, e aceitem fornecer produtos e serviços ao TRE/PE, poderá ocorrer superfaturamento dos produtos e serviços ofertados pelas empresas dentro da rede da contratada.
Pregoeiro	25/09/2019 09:10:28	Por esta razão é que opinamos em manter a limitação da taxa de administração entre -1% até +1%, por entender que assim estamos contribuindo para a contratação de um serviço exequível, além de não colocar em risco o gestor do contrato de estar adquirindo produtos e serviços com valores maiores que a média do mercado, quando comparados a postos e oficinas que não estejam trabalhando para empresas de intermediação de serviços de manutenção
Pregoeiro	25/09/2019 09:11:06	automotiva com fornecimento de peças e combustíveis. Atenciosamente, SÉRGIO COSTA ANDRADE Chefe de Seção"
Pregoeiro	25/09/2019 09:11:41	Ainda, esta CPL questionou a ASSDG, acerca da fixação de percentual máximo, conforme e-mail a seguir:
Pregoeiro	25/09/2019 09:12:17	"Prezada Assessora, tendo em vista os questionamentos de possíveis licitantes, bem como o disposto no subitem 3.2.1 do edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019, indagamos quanto à fixação da taxa de administração: se a taxa máxima de -1% como critério de aceitação da proposta está ou não em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993.
Pregoeiro	25/09/2019 09:12:42	Nesse sentido, citamos o Acórdão TCU n.º 818/2008 - 2ª Câmara: "... 9.3. determinar ao Incra/MA que: 9.3.1. nas contratações destinadas à manutenção de veículos em que o menor

		preço for aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre tabelas de preço predefinidas, abstenha-se de:
Pregoeiro	25/09/2019 09:13:10	( ) 9.3.1.2. estipular percentuais de desconto máximo, haja vista caracterizar fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Acórdão nº 818/2008, 2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU de 03.04.2008.)." Informamos que a sessão de abertura está marcada para o dia 25/9/2019, às 9h. Joana Barros Pregoeira - CPL "
Pregoeiro	25/09/2019 09:13:45	Em resposta, a ASSDG, emite o Pronunciamento n.º 1133/2019, às 14:45, com o seguinte teor:
Pregoeiro	25/09/2019 09:14:47	"A Comissão Permanente de Licitação (CPL), por meio do e-mail n.º 1004556, envia para análise desta Unidade de Assessoramento Jurídico o Pedido de Impugnação interposto pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP (1004549), em 23/09/2019, no qual, em síntese, contesta a impossibilidade da licitante ofertar sua taxa de administração abaixo do limite de - 1º (menos um por cento), conforme previsto
Pregoeiro	25/09/2019 09:15:07	no Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 (0993908), cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota de veículos deste Tribunal. A Seção de Transportes (SETRANS), em sua Informação n.º 18307 (1004891), apresenta as justificativas para a manutenção de todos os termos do instrumento convocatório.
Pregoeiro	25/09/2019 09:15:30	A referida impugnação foi apresentada intempestivamente pela empresa impugnante, conforme item 5.2 do instrumento editalício, no entanto, pelo princípio da autotutela, considerando o entendimento esposado pelo TCU no Acórdão n.º 818/2008 - 2ª Câmara, trazido à baila pela CPL (1005039), bem como as informações do setor diante, entende-se necessário o exame do mérito, razão pela qual recomenda esta Assessoria Jurídica a suspensão da sessão
Pregoeiro	25/09/2019 09:16:24	de abertura do certame com o fito de consignar tempo hábil para a devida análise. Recife, 24 de setembro de 2019. Paulo de Vasconcelos Guerra Analista Judiciário Ana Gabriela Ramos de Moura Técnica Judiciária Atiane Modesto de Luna Monteiro Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral"
Pregoeiro	25/09/2019 09:17:24	Diante da recomendação da ASSDG, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para a devida análise do mérito da Impugnação apresentada, estamos suspendendo esta sessão sem a realização da fase de lances.
Pregoeiro	25/09/2019 09:17:50	Fica desde já marcada sua continuidade para o dia 30/09/2019, às 9h, para informação do opinativo da ASSDG e decisão quanto a continuidade ou não do certame.
Pregoeiro	25/09/2019 09:18:35	Agradecemos pela compreensão dos Senhores. Tenham todos um ótimo dia!
Pregoeiro	30/09/2019 09:09:22	Bom dia!
Pregoeiro	30/09/2019 09:10:12	Estamos dando início a sessão de continuidade do Pregão Eletrônico n.º 32/2019. Solicitamos que fiquem logados até o final desta sessão.
Pregoeiro	30/09/2019 09:14:23	Senhores, segue o opinativo da ASSDG no Parecer n.º 842/2019, acerca da impugnação apresentada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP.
Pregoeiro	30/09/2019 09:15:41	"Parecer nº 842/2019 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Pedido de impugnação ao Edital. Pregão Eletrônico n.º 32/2019. Tempestividade. Análise. Manutenção dos termos. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), por meio do E-mail CPL 1004556, encaminha os autos em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à Impugnação ao termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019, cujo objeto é a contratação
Pregoeiro	30/09/2019 09:16:08	de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota de veículos deste Tribunal, apresentado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP (1004549). O referido pedido de impugnação foi encaminhado pela CPL para pronunciamento da Seção de Transportes (SETRANS) em 24/09/2019, conforme a mesma mensagem eletrônica acima citada, na qual informa que a abertura do referido Pregão Eletrônico
Pregoeiro	30/09/2019 09:16:25	ocorrerá no dia 25/09/2019, às 09h00. A empresa NEO CONSULTORIA, em sua razões, em síntese, alega que o edital do certame veda a possibilidade das licitantes apresentarem taxas de administração inferiores a - 1% (menos um por cento), o que vai de encontro ao entendimento de todas as Cortes de Contas do país, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU).
Pregoeiro	30/09/2019 09:16:49	Discorre que várias são as fontes de remuneração das empresas de gerenciamento, sendo as taxas de administração e de intermediação as principais, que, segundo a mesma, são o valor cobrado do órgão contratante e a comissão cobrada da rede de credenciamento. Exemplifica que se a taxa de administração for nula (igual a zero), a empresa obterá sua receita exclusivamente dos estabelecimentos credenciados, e, em sendo negativa (desconto), a empresa
Pregoeiro	30/09/2019 09:17:10	abre mão de parte de sua receita obtida com os estabelecimento credenciados, pois não cobra nenhum valor do contratante. Aduz que na primeira situação (taxa zero) não altera sua lucratividade e na segunda hipótese (taxa negativa), mesmo concedendo desconto ao contratante, esta situação, por si só, não implica na inexecuibilidade da proposta, que ainda pode ser viável mesmo apresentando desconto ainda maior.
Pregoeiro	30/09/2019 09:17:36	Visando embasar seu entendimento, cita a decisão tomada pelo Plenário do TCU no Acórdão n.º 38/1996 (Proc. TP 006.741/95-9), bem como de decisões de órgãos estaduais de controle de contas. Por fim, requer a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 para fins de retificação do edital e sua posterior republicação, após sanados os vícios apontados, a fim de possibilitar a oferta de taxa zero e negativa sem qualquer espécie de limitação
Pregoeiro	30/09/2019 09:17:53	, e caso não seja este o entendimento da impugnada, que sejam fornecidas cópias do procedimento administrativo, a fim de que possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo. A SETRAN, por meio da Informação n.º 18307 (1004891), esclarece que:
Pregoeiro	30/09/2019	[...] Analisando os argumentos apresentados, inicialmente, informamos que há a possibilidade

	09:18:11	de oferta de taxa negativa em nossa contratação, limitada a -1%. Entendemos não poder levar em consideração as outras formas de remuneração apresentadas pela impugnante, como aplicações financeiras e antecipação de pagamentos, já que não temos controle sobre elas, senão assunto interno da contratada. Entendemos que quando a empresa licitante cobra uma
Pregoeiro	30/09/2019 09:19:04	taxa negativa ao contratante, a mesma irá buscar esta diferença na taxa de intermediação, junto às oficinas e postos credenciados. Não estamos aqui vedando a oferta de taxas negativas, estamos sim, limitando ao percentual de -1%, por entender que percentuais negativos maiores que -1% (-2%, -3%, ...-7%..) em nosso entendimento, podem gerar problemas na execução do contrato, uma vez que não há garantia de que as empresas credenciadas se submeterão
Pregoeiro	30/09/2019 09:19:16	ao repasse do prejuízo ora ofertado, que virá como maior taxa de intermediação. Por outro lado, caso as empresas credenciadas se submetam a uma taxa de intermediação elevada, e aceitem fornecer produtos e serviços ao TRE/PE, poderá ocorrer superfaturamento dos produtos e serviços ofertados pelas empresas dentro da rede da contratada.
Pregoeiro	30/09/2019 09:19:35	Por esta razão é que opinamos em manter a limitação da taxa de administração entre -1% até +1%, por entender que assim estamos contribuindo para a contratação de um serviço exequível, além de não colocar em risco o gestor do contrato de estar adquirindo produtos e serviços com valores maiores que a média do mercado, quando comparados a postos e oficinas que não estejam trabalhando para empresas de intermediação de serviços de manutenção
Pregoeiro	30/09/2019 09:19:56	automotiva com fornecimento de peças e combustíveis. Por sua vez, a CPL anexa a mensagem eletrônica 1005039, na qual indaga esta ASSDG, nos seguintes termos: tendo em vista os questionamentos de possíveis licitantes, bem como o disposto no subitem 3.2.1 do edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019, indagamos quanto à fixação da taxa de administração: se a taxa máxima de -1% como critério de aceitação da proposta está ou não em conformidade
Pregoeiro	30/09/2019 09:20:17	com o disposto no art. 40, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993. Nesse sentido, citamos o Acórdão TCU n.º 818/2008 - 2ª Câmara: "... 9.3. determinar ao Incra/MA que: 9.3.1. nas contratações destinadas à manutenção de veículos em que o menor preço for aferido pelo critério de maior desconto incidente sobre tabelas de preço predefinidas, abstenha-se de:
Pregoeiro	30/09/2019 09:20:29	( ) 9.3.1.2. estipular percentuais de desconto máximo, haja vista caracterizar fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Acórdão nº 818/2008, 2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU de 03.04.2008.)." Informamos que a sessão de abertura está marcada para o dia 25/9/2019, às 9h.
Pregoeiro	30/09/2019 09:21:20	Por meio do Pronunciamento n.º 1133 (1005193), esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, considerando a apresentação intempestiva da impugnação, o princípio da autotutela e o entendimento esposado pelo TCU no Acórdão n.º 818/2008 - 2ª Câmara, trazido à baila pela CPL (1005039), bem como as informações do setor demante, concluiu ser necessário o exame do mérito e recomendou a suspensão da sessão de abertura do certame, com o fito de consignar
Pregoeiro	30/09/2019 09:21:36	a devida análise. Opina-se. Trata-se de análise de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 (0993908), que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota de veículos deste Tribunal, formulada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP.
Pregoeiro	30/09/2019 09:22:02	Conforme acima relatado, a empresa supracitada apresentou a impugnação em 23/09/2019, e a CPL informa que a sessão de abertura do mencionado Pregão está marcada para o dia 25/09/2019, às 9 horas. Quanto à impugnação, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 dispõe, em seu item 5.2, que:
Pregoeiro	30/09/2019 09:22:20	5.2 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com. Destarte, observa-se que a empresa interessada apresentou TEMPESTIVAMENTE a impugnação em tela, uma vez que a enviou em 23/09/2019 até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prevista para 25/09/2019, razão pela
Pregoeiro	30/09/2019 09:22:55	qual deve ser conhecida. Nesse ponto, esta Assessoria Jurídica revisita o Pronunciamento n.º 1133 (1005193), no qual indicou que tal impugnação teria sido apresentada intempestivamente. Esclarece-se que, na oportunidade, houve confusão quanto à data da mensagem eletrônica de encaminhamento da impugnação (1004549), documento em que há destaque a data de 24/09/2019.
Pregoeiro	30/09/2019 09:23:06	Passando-se ao mérito, verifica-se que a impugnante insurge-se quanto aos termos do edital do certame que veda a possibilidade das licitantes apresentarem taxas de administração inferiores a - 1% (menos um por cento), o que iria de encontro ao entendimento das Cortes de Contas de todo o país, dentre elas o Tribunal de Contas da União.
Pregoeiro	30/09/2019 09:23:31	Primeiramente, cabe ressaltar que, por ser órgão integrante da Administração Direta da União, este Tribunal submete-se unicamente as determinações emanadas pelo TCU, que exerce o controle externo sobre os atos praticados. Da análise das decisões trazidas à baila pela impugnante, constata-se que o ponto combatido nos acórdão é se a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública,
Pregoeiro	30/09/2019 09:25:21	implica em caracterização da inexistência de inequidade da proposta. A Decisão do Plenário do TCU n.º 38/96, colacionada pela empresa impugnante, apresenta como orientações à Caixa Econômica Federal: 2- deixar assente que, no que pertine às licitações destinadas ao fornecimento de vales-refeição/alimentação, a admissão de ofertas de taxas negativas ou de valor zero, por parte da Administração Pública, não implica em violação ao disposto no art. 44,
Pregoeiro	30/09/2019 09:25:47	§ 3º, da Lei nº 8.666/93, por não estar caracterizado, a priori, que essas propostas sejam inexequíveis, devendo ser averiguada a compatibilidade da taxa oferecida em cada caso concreto, a partir de critérios objetivos previamente fixados no edital; 3- determinar à Caixa Econômica Federal que faça constar de seus próximos editais de licitação menção quanto à possibilidade de serem apresentadas propostas consignando taxas de administração
Pregoeiro	30/09/2019 09:26:14	negativas ou de valor igual a zero, remetendo-se-lhe cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram; (sem grifos no original) No mesmo sentido é a decisão da Corte Superior de Contas no Acórdão n.º 2004/2018 - Primeira Câmara.
Pregoeiro	30/09/2019 09:26:34	9.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul de que proibição do oferecimento de proposta com taxa de administração zero ou negativa

		contida nos itens 8.3.1 do Pregão Eletrônico 2/2018 e 2.3 do respectivo termo de referência contraria o entendimento desta Corte de Contas de que, em processos licitatórios custeados com recursos federais para operacionalização de vale-refeição, vale-alimentação, vale
Pregoeiro	30/09/2019 09:27:06	-combustível e cartão combustível, deve ser avaliado, no caso concreto, se a admissão de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero é exequível, a partir de critérios previamente fixados no edital (Decisão 38/1996 - Plenário e Acórdão 1556/2014 - Segunda Câmara); (sem grifos no original) A leitura do instrumento convocatório do certame permite concluir que não há vedação de apresentação de proposta que contenha taxa
Pregoeiro	30/09/2019 09:27:58	de administração negativa ou de valor zero. O Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/19 (Anexo I), em seu item 5 - PREÇO GLOBAL MÁXIMO, assim dispõe: O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente e será aceita entre 1% (um por cento) a -1% (menos um por cento).
Pregoeiro	30/09/2019 09:28:34	(grifos no original) Conforme declarou a SETRANS: "não estamos aqui vedando a oferta de taxas negativas, estamos sim, limitando ao percentual de -1%, por entender que percentuais negativos maiores que -1% (-2%, -3%, ...-7%..) em nosso entendimento, podem gerar problemas na execução do contrato, uma vez que não há garantia de que as empresas credenciadas se submeterão ao repasse do prejuízo ora ofertado, que virá como maior taxa de
Pregoeiro	30/09/2019 09:28:55	intermediação." Declara ainda a SETRANS que, caso as empresas credenciadas se submetam a uma taxa de intermediação elevada, e aceitem fornecer produtos e serviços ao TRE/PE, poderá ocorrer superfaturamento dos produtos e serviços ofertados pelas empresas dentro da rede da contratada, repercutindo em prejuízo para a Administração.
Pregoeiro	30/09/2019 09:29:17	Portanto, verifica-se que a Administração definiu no edital os critérios objetivos de aceitação da proposta, que serve de parâmetro para a obtenção da proposta mais vantajosa, princípio básico consagrado na Lei Federal de Licitações, e para a aferição de sua exequibilidade. Assim, entende-se que a irresignação da empresa, quanto à alegada impossibilidade das licitantes apresentarem taxas de administração inferiores a - 1% (menos um por cento)
Pregoeiro	30/09/2019 09:29:54	, não vai de encontro às disposições do TCU contidas no Acórdão que fundamentou sua impugnação, pois a Administração apenas balizou a referida taxa, considerando a realidade de mercado e a dinâmica do gerenciamento, conforme consignado no Termo de Referência1 (0992329), visando à obtenção de proposta mais vantajosa e exequível. Por tais razões, não cabe deferimento da petição de impugnação.
Pregoeiro	30/09/2019 09:30:14	Posto isso, em vista dos esclarecimentos prestados pelo setor técnico face aos questionamentos da empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI EPP, relativas ao edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2019, bem como com fulcro nas razões acima expendidas, opina esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, quanto ao mérito, seja integralmente indeferida, impondo-se a manutenção de todos os
Pregoeiro	30/09/2019 09:31:00	dispositivos e editais questionados. Outrossim, uma vez acolhido este parecer pela Pregoeira, deve-se dar ciência de seu inteiro teor à empresa impugnante, a fim de se lhe esclarecer todos os pontos suscitados, dando-se continuidade ao certame. Recife, 27 de setembro de 2019. Paulo de Vasconcelos Guerra Analista Judiciário
Pregoeiro	30/09/2019 09:31:32	Ana Gabriela Ramos de Moura Técnica Judiciária Atiane Modesto de Luna Monteiro Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral
Pregoeiro	30/09/2019 09:33:29	Dessa forma, baseada exclusivamente no Parecer n.º 842/2019 da Assessoria Jurídica deste TRE-PE, estamos dando continuidade ao certame, com a abertura da fase de lances.
Pregoeiro	30/09/2019 09:35:03	O grupo 1 encontra-se aberto para lances. Ofertem seus lances!
Sistema	30/09/2019 09:47:18	O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 09:57 de 30/09/2019, após isso entrará(ão) no encerramento aleatório.
Sistema	30/09/2019 10:06:28	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	30/09/2019 10:14:28	Senhores, Finalizamos a fase de lances com empate entre as empresas Link Card e Ticket Soluções.
Pregoeiro	30/09/2019 10:23:36	Consultaremos ambas as empresas a fim de cumprir o disposto no item 5.14.2 do edital.
Pregoeiro	30/09/2019 10:27:01	"5.14.2 – Caso ocorram empates de preços com taxa de administração equivalente a -1% (menos um por cento), em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos dispostos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, aos bens e serviços:
Pregoeiro	30/09/2019 10:27:23	5.14.2.1 - produzidos no País;
Pregoeiro	30/09/2019 10:27:35	5.14.2.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
Pregoeiro	30/09/2019 10:27:44	5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
Pregoeiro	30/09/2019 10:27:58	5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Pregoeiro	30/09/2019 10:33:05	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Uma vez que a proposta da empresa restou empatada com a da empresa Ticket Soluções, questionamos, como critério de desempate, se atende a alguma das condições de preferência previstas no art. 3º, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
12.039.966/0001-11	30/09/2019 10:37:30	Prezado(a) de acordo com o item 5.10, entendemos que o empate só se caracterizaria se as propostas já estivessem empatadas quando da abertura da sessão, o que não ocorreu e nossa proposta foi lançada primeiro e entendemos que com isso, estamos classificados em primeiro lugar.
12.039.966/0001-	30/09/2019	Com essa lógica o desempate especificado no item 5.14.2, não seria aplicado nesse caso.

	11	10:39:25	Pedimos que analise nosso questionamento. Grato.
Pregoeiro	30/09/2019	10:47:14	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - De acordo com a sequencia dos fatos especificadas no capítulo 5 do edital, se após a fase de lances ocorrer empate entre as empresas, o que é o caso, deveremos proceder o desempate, primeiramente assegurando a preferência prevista na Lei de Licitações e, se ainda permanecer empate, o sorteio.
Pregoeiro	30/09/2019	10:48:48	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Dessa forma, estamos mais uma vez questionando a empresa acerca da preferência prevista no item 5.14.2 do edital.
12.039.966/0001-11	30/09/2019	10:53:08	Só um instante, estamos verificando.
Pregoeiro	30/09/2019	10:54:28	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Certo. Estamos aguardando a resposta.
12.039.966/0001-11	30/09/2019	11:05:44	Prezado(a), informamos que atendemos aos itens 5.14.2.1 e 5.14.2.2. Não atendemos ao item 5.14.2.3 e quanto ao item 5.14.2.4 de acordo com a Legislação em vigor nossa empresa é desobrigada a atender esses itens por possuir menos de 100 funcionários.
12.039.966/0001-11	30/09/2019	11:06:48	Mas ressaltamos que nosso entendimento ainda é o de que nosso lance foi dado primeiro e pelo próprio sistema estamos na primeira colocação.
Pregoeiro	30/09/2019	11:12:17	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Prezado Senhor, quanto ao item 5.14.2.4, questionamos se mesmo estando desobrigada a empresa possui reserva de cargo para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
12.039.966/0001-11	30/09/2019	11:17:11	Não possuímos
Pregoeiro	30/09/2019	11:25:48	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Em relação ao exposto pela empresa quanto ao empate, ressaltamos que o edital é claro quanto ao procedimento a ser realizado se as empresas permanecerem empatadas após o encerramento da fase de lances. O item 5.10 trata da classificação, pelo sistema, das propostas no decorrer da fase de lances, utilizando como critério a ordem do registro dos lances.
Pregoeiro	30/09/2019	11:27:36	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Ainda, quando das orientações para realização do sorteio, o edital é claro: "5.14.3.1 - Serão convocados para o sorteio todos os licitantes classificados para a fase competitiva que estejam empatados, inclusive os que tenham empatado sua proposta na fase de lances."
Pregoeiro	30/09/2019	11:30:19	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Uma vez que, após a fase de lances, a proposta da empresa restou empatada com a da empresa Link Card, questionamos, como critério de desempate, se atende a alguma das condições de preferência previstas no art. 3º, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
Pregoeiro	30/09/2019	11:30:51	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - "5.14.2 – Caso ocorram empates de preços com taxa de administração equivalente a -1% (menos um por cento), em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos dispostos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, aos bens e serviços:
Pregoeiro	30/09/2019	11:31:04	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - 5.14.2.1 - produzidos no País;
Pregoeiro	30/09/2019	11:31:14	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - 5.14.2.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
Pregoeiro	30/09/2019	11:31:26	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - 5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
Pregoeiro	30/09/2019	11:31:40	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - 5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação."
03.506.307/0001-57	30/09/2019	11:35:19	Senhor Pregoeiro, entendemos que em razão do nosso produto ser vinculado a tecnologia própria, atendemos aos itens 5.14.2.1, 5.14.2.2 e 5.14.2.3. Quanto ao item 5.14.2.4, disponibilizamos de vagas para pessoas com deficiência ou para reabilitado.
Pregoeiro	30/09/2019	11:42:02	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Solicitamos que a empresa apresente declaração quanto aos cumprimentos dos subitens 5.14.2.1, 5.14.2.2 e 5.14.2.3.
Pregoeiro	30/09/2019	11:43:29	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Em relação a comprovação do subitem 5.14.2.4, o Parecer n.º 496/2019 de nossa Assessoria Jurídica, assim dispõe:
Pregoeiro	30/09/2019	11:50:07	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - "Quanto à forma de comprovação do critério de desempate, considerando as prescrições legais e editalícias sobre o tema acima mencionadas, entendemos que, para fins do item 5.14.2.41, do instrumento convocatório, devem ser comprovados três requisitos, a saber: 1) empregar pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, 2) empregar pessoa(s) nessa condição no
Pregoeiro	30/09/2019	11:50:27	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa e 3) ser o(s) empregado(s) em questão comprovadamente pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS. No que tange ao primeiro requisito, entendemos que a pretensa licitante conseguirá comprová-lo com a apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara
Pregoeiro	30/09/2019	11:50:51	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício. Quanto ao segundo requisito, entendemos que deverá ser apresentada Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED
Pregoeiro	30/09/2019	11:51:15	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante, demonstrando de forma clara o total de empregados da licitante a permitir que o Pregoeiro, ao aplicar o percentual mínimo de 2% sobre o total de empregados, verifique se o quantitativo de empregados deficiente
Pregoeiro	30/09/2019	11:51:59	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - ou reabilitados é correspondente, no mínimo, a tal percentual. No que concerne ao terceiro requisito, a comprovação deverá se dar a partir da apresentação de laudo médico de pessoa com deficiência, ou laudo da autarquia previdenciária



		comprovando que o empregado em questão é reabilitado, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do
Pregoeiro	30/09/2019 11:52:19	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - trabalhador. Quanto a esse requisito, entendemos que o Pregoeiro pode se valer da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS para análise dos laudos apresentados pelas licitantes.
Pregoeiro	30/09/2019 11:53:27	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Quanto ao teor do laudo de pessoa com deficiência, conforme art. 2º, da Lei nº 13.146/20154, entendemos que se considera pessoa com deficiência "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em
Pregoeiro	30/09/2019 11:54:39	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - igualdade de condições com as demais pessoas". Por sua vez, o Decreto nº 3.298/99, também traz critérios para fins de enquadramento de pessoa como deficiente, conforme art. 4º, ...
Pregoeiro	30/09/2019 11:55:03	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Assim, o laudo médico deve ser expresso quanto a tais informações, de modo que permita ao Pregoeiro julgar se o(s) empregado(s) em questão é ou não pessoa com deficiência. Nesse sentido, entendemos que não restará comprovada a deficiência se o laudo apresentado apenas fizer referência à existência de doença grave a acometer o paciente, sendo omissos quanto ao
Pregoeiro	30/09/2019 11:55:21	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - referido impedimento de longo prazo, ou às categorias de deficiência mencionadas."
Pregoeiro	30/09/2019 11:58:23	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Dessa forma, solicitamos que a empresa comprove o disposto no subitem 5.14.2.4 do edital, nos moldes solicitado pela nossa Assessoria Jurídica.
Pregoeiro	30/09/2019 12:01:31	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Convocaremos a empresa para anexar a documentação solicitada. A empresa tem o prazo de 3 (três ) horas a contar da convocação.
Sistema	30/09/2019 12:02:25	Senhor fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
03.506.307/0001-57	30/09/2019 12:04:59	Senhor Pregoeiro, ok. Estaremos providenciando.
Pregoeiro	30/09/2019 12:05:38	Senhores, convocamos a empresa Ticket para apresentação de documentação exigida no edital. Concedemos o prazo de 3 (três) horas. Após a empresa anexar a documentação suspenderemos este Certame. Fica desde já marcada a sua continuidade para o dia 04/10/2019. às 9h.
Pregoeiro	30/09/2019 13:07:51	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Tendo em vista o questionamento por telefone da empresa Link Card, solicitamos que apresente comprovação não apenas para o subitem 5.14.2.4, mas para todos os subitens que informou que atende.
Pregoeiro	30/09/2019 13:11:00	Ainda, a empresa Link Card solicitou, por e-mail, retificar sua resposta em relação ao subitem 5.14.2.3 do edital:
Pregoeiro	30/09/2019 13:11:28	"Conforme conversamos por Telefone, informo que após analisar as respostas da empresa Ticket quanto ao atendimento ao item 5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nosso entendimento é de que também atendemos esse item, diferente do que divulgamos no chat do compprasnet alegando
Pregoeiro	30/09/2019 13:11:59	que não atendemos. Possuímos sistema próprio que é atualizado constantemente e que utiliza tecnologia nacional e por isso confirmamos nosso atendimento."
Pregoeiro	30/09/2019 13:19:22	Ainda, quanto ao subitem 5.14.2.4, a empresa assim se manifestou: "Quanto ao item 5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.", entendemos que pelo fato de
Pregoeiro	30/09/2019 13:20:30	não sermos obrigados por Lei à atender esses itens, o mesmo não deveria ser considerado para nos desclassificar do processo de desempate, sendo que o correto seria realizar o sorteio presencial, tornando esse processo mais justo e transparente."
Pregoeiro	30/09/2019 13:24:57	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Conforme já informado, estamos no aguardo de comprovação de atendimento aos subitens 5.14.2.1, 5.14.2.2, 5.14.2.3 e 5.14.2.4.
Pregoeiro	30/09/2019 13:26:24	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Após o envio da documentação da empresa Ticket, suspenderemos este Certame. Fica desde já marcada a sua continuidade para o dia 04/10/2019. às 9h.
Pregoeiro	30/09/2019 13:26:41	Após o envio da documentação da empresa Ticket, suspenderemos este Certame. Fica desde já marcada a sua continuidade para o dia 04/10/2019. às 9h.
Sistema	30/09/2019 14:25:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	04/10/2019 09:00:18	Bom dia!
Pregoeiro	04/10/2019 09:01:04	Senhores, estamos dando início a sessão de continuidade do Pregão Eletrônico n.º 32/2019.
Pregoeiro	04/10/2019 09:01:20	Solicitamos que fiquem logados até o final desta sessão.
Pregoeiro	04/10/2019 09:03:57	Informamos que além da documentação anexada, a empresa Ticket, enviou e-mail, às 14:37h do dia 30/09/2019, encaminhando complemento de documentação, conforme a seguir:
Pregoeiro	04/10/2019 09:04:19	"Prezados, boa tarde. Solicitamos o acréscimo da documentação anexa a esse e-mail para análise do TRE/PE referente ao solicitado no CHAT do certame.
Pregoeiro	04/10/2019 09:04:35	Ressaltamos ainda que, quanto aos itens 5.14.2.1 a 5.14.2.3, temos a esclarecer: 5.14.2.1 e 5.14.2.2 – A empresa é brasileira conforme cartão de CNPJ e Registro na Junta Comercial
Pregoeiro	04/10/2019 09:05:00	5.14.2.3 – O serviço contratado pelo TRE/PE é um sistema web de tecnologia da informação. Desta forma, a empresa Ticket Log é proprietária da tecnologia vinculada ao sistema de gerenciamento e possui infraestrutura de tecnologia da informação que realiza pesquisa e melhorias do produto de gerenciamento. Ademais, não subcontrata o serviço principal de gerenciamento.

Pregoeiro	04/10/2019 09:06:00	Atenciosamente, Clara Gabriela Albino Soares Mercado Público – Licitações"
Pregoeiro	04/10/2019 09:08:11	Dessa forma, a fim de dar mais transparência ao certame, solicitamos que a empresa anexe a referida documentação no Comprasnet. A empresa será convocada para inserir a documentação mencionada..
Sistema	04/10/2019 09:09:00	Senhor fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	04/10/2019 09:10:03	Informamos ainda que, diante da documentação apresentada pela empresa Ticket para comprovação do subitem 5.14.2.4, esta CPL consultou a Assessoria Jurídica deste TRE/PE, nos seguintes termos:
Pregoeiro	04/10/2019 09:10:23	Colegas da ASSDG, realizamos no dia de ontem a sessão de abertura do Pregão n.º 32/2019 - gerenciamento da frota do TRE-PE. Das três empresas participantes, duas empataram após a fase de lances (as empresas Link Card e Ticket), as quais, como previsto no edital, foram convocadas para o desempate.
Pregoeiro	04/10/2019 09:10:47	O item 5.14.2 do edital estabelece primeiramente como critério de desempate a preferência prevista no art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93: "5.14.2 Caso ocorram empates de preços com taxa de administração equivalente a -1% (menos um por cento), em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos dispostos no art. 3º, §2º, da Lei n.º 8.666/93, aos bens e serviços:
Pregoeiro	04/10/2019 09:11:15	5.14.2.1 - produzidos no País; 5.14.2.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; 5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas
Pregoeiro	04/10/2019 09:11:37	na legislação." A empresa Link Card informou que atende os subitens 5.14.2.1 ao 5.14.2.3, mas por não ter mais de 100 funcionários, não está obrigada a cumprir com o item 5.14.2.4. Inclusive, questiona o seguinte:
Pregoeiro	04/10/2019 09:12:01	"Quanto ao item 5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.", entendemos que pelo fato de não sermos obrigados por Lei à atender esses itens, o mesmo não deveria ser considerado para nos desclassificar do processo de desempate,
Pregoeiro	04/10/2019 09:12:28	sendo que o correto seria realizar o sorteio presencial, tornando esse processo mais justo e transparente." Já a empresa Ticket informou que cumpre com todos os subitens, sendo portanto, convocada a apresentar a documentação, que segue em anexo.
Pregoeiro	04/10/2019 09:12:41	Diante do exposto, e uma vez que o edital não deixa claro a forma de comprovação de todos os subitens do item 5.14.2, , questionamos essa ASSDG acerca dos critérios para julgamento da documentação apresentada pela empresa Ticket.
Pregoeiro	04/10/2019 09:12:52	Ainda, tendo em vista o entendimento dessa ASSDG no Parecer n.º 496/2019, que repassamos para os licitantes na sessão pública realizada na data de ontem, questionamos se a documentação apresentada pela empresa Ticket para comprovação do subitem 5.14.2.4 atende ao exigido.
Pregoeiro	04/10/2019 09:13:07	Por fim, solicitamos analisar e responder o pleito da empresa Link Card, supracitado. Informamos que ficou marcada a sessão de continuidade para o dia 04/10/2019, às 9h. Eliane Carvalho Pregoeira - CPL/TRE-PE"
Pregoeiro	04/10/2019 09:13:21	Em resposta, a Assessoria Jurídica emitiu o seguinte pronunciamento:
Pregoeiro	04/10/2019 09:13:54	"Pronunciamento nº 1169 / 2019 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG A Comissão Permanente de Licitação (CPL), por meio da mensagem eletrônica n.º 1010166, questiona esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG) se a documentação apresentada pela empresa Ticket Soluções, para comprovação do subitem 5.14.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 (0993908) atende ao exigido, em face do entendimento emanado por esta Assessoria
Pregoeiro	04/10/2019 09:14:32	no Parecer n.º 496/2019. Na mesma mensagem, a CPL solicita que esta ASSDG analise o pleito apresentado pela licitante Link Card por meio do e-mail n.º 1010042, em que informa atender aos requisitos dos subitens 5.14.2.1 ao 5.14.2.3 do mesmo instrumento convocatório, alegando que, quanto ao subitem 5.14.2.4, por não estar obrigada a cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, em razão de não possuir
Pregoeiro	04/10/2019 09:14:58	quadro funcional acima de 100 empregados, não deveria tal subitem ser considerado para sua desclassificação do processo de desempate, considerando que o correto seria a realização do sorteio presencial, para tornar o processo mais justo e transparente. O subitem 5.14.2 do edital estabelece primeiramente como critério de desempate a preferência prevista no art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93:
Pregoeiro	04/10/2019 09:15:29	5.14.2 Caso ocorram empates de preços com taxa de administração equivalente a -1% (menos um por cento), em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos dispostos no art. 3º, §2º, da Lei n.º 8.666/93, aos bens e serviços: 5.14.2.1 - produzidos no País; 5.14.2.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; 5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e
Pregoeiro	04/10/2019 09:15:47	no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Pregoeiro	04/10/2019 09:16:03	Por meio do Parecer n.º 496/2019, vinculado ao SEI n.º 0015779-10.2019.6.17.8000, esta ASSDG tratou da consulta quanto à forma de comprovação de item do instrumento convocatório, que estipula como critério de desempate, em igualdade de condições, a preferência de serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às
Pregoeiro	04/10/2019 09:16:32	regras de acessibilidade previstas na legislação. Conforme consignado no referido opinativo, tal previsão editalícia apenas repete o teor do novel inciso V, do § 2.º, do art. 3º, da Lei n.º

		8.666/93, que foi incluído pela Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e está vigente desde janeiro de 2016, e ainda que a reserva de cargos a qual o dispositivo se refere se dá conforme o art. 93, da Lei n.º 8.213/91, que estipula
Pregoeiro	04/10/2019 09:16:53	a obrigatoriedade, destinada apenas às empresas que empreguem 100 (cem) ou mais empregados, de preenchimento de no mínimo 2% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme proporção descrita nos incisos do aludido dispositivo de lei, a depender do total de empregados, como se vê adiante:
Pregoeiro	04/10/2019 09:17:07	Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
Pregoeiro	04/10/2019 09:17:19	I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante. ....
Pregoeiro	04/10/2019 09:18:01	..5%. V - (VETADO).
Pregoeiro	04/10/2019 09:18:26	Esta ASSDG ressaltou que as regras referidas nos dispositivos legais supramencionados possuem natureza distinta, sendo uma de natureza trabalhista/previdenciária (art. 93, da Lei n.º 8.213/91), destinada apenas para empresas com 100 ou mais trabalhadores, e outra de natureza licitatória (art. 3º, §2º, V, da Lei n.º 8.666/93), de cunho eminentemente social, e destinada para quaisquer participantes em licitação pública, bem como que da interpretação
Pregoeiro	04/10/2019 09:19:04	interpretação destes mesmos dispositivos, extrai-se que as empresas com menos de 100 empregados, embora dispensadas da obrigatoriedade da reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei n.º 8.213/91, terão preferência em casos de empate na hipótese de empregarem deficientes/reabilitados, ainda que desobrigadas para fins trabalhista/previdenciários.
Pregoeiro	04/10/2019 09:19:35	Dessa forma, conclui-se que embora não estejam obrigadas a empregar deficientes no quantitativo mínimo de 2% de seus trabalhadores, a legislação permite e incentiva que empresas com menos de 100 funcionários tomem a medida de empregar deficientes/reabilitados e se beneficiem com tal atuação social, obtendo vantagem por se tratar, exatamente, de critério de desempate em licitações, na forma do citado art. 3º, §2º, V, da Lei n.º 8.666/93,
Pregoeiro	04/10/2019 09:20:10	situação na qual terão prioridade na contratação em igualdade de condições com outras licitantes, não se tratando de desclassificação da empresa nessa hipótese (empresa que emprega menos de 100 trabalhadores, mas nenhum com deficiência ou reabilitado), mas sim de preferência, em situação de empate, por empresas que desempenhem a aludida atuação social, obrigadas ou não.
Pregoeiro	04/10/2019 09:20:26	Ante o exposto, em que pese a argumentação da licitante LINK CARD, entende-se que não procede eventual alegação de que haveria violação do Princípio da Isonomia, tendo em vista que a medida, ao revés, o efetiva, uma vez que a norma de natureza trabalhista/previdenciária (art. 93, da Lei n.º 8.213/91) em nenhum momento veda a possibilidade de empresas com quadro inferior a 100 trabalhadores empregarem pessoas com deficiência.
Pregoeiro	04/10/2019 09:20:40	Inclusive, caso assim estipulasse, estaria a violar o art. 7º, XXXI, da Constituição Federal, bem como o valor maior da República: a Dignidade da Pessoa Humana. Portanto, constata-se que a robusta fundamentação jurídica exposta no Parecer n.º 496/2019, propicia elementos suficientes para a CPL embasar sua decisão quanto ao questionamento apresentado pela LINK CARD.
Pregoeiro	04/10/2019 09:21:17	Quanto à forma de comprovação dos critérios de desempate, por meio do mesmo Parecer n.º 496/2019, considerando as prescrições legais e editalícias sobre o tema, esta ASSDG formou entendimento de que, para fins de verificação de atendimento do item 5.14.2.4 do instrumento convocatório, devem ser comprovados três requisitos, a saber: 1) empregar pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS; 2) empregar pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo
Pregoeiro	04/10/2019 09:21:57	legal, pelo menos, a depender do total de trabalhadores da empresa; e 3) ser(em) o(s) empregado(s) em questão comprovadamente pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS. Dessa forma, cabe à empresa confirmar tais requisitos, exemplificativamente, por meio de: a) apresentação da carteira de trabalho respectiva, ou outro documento hábil que comprove de forma clara o vínculo empregatício com a empresa;
Pregoeiro	04/10/2019 09:24:08	b) Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) atualizada; c) lista emitida no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia atualizada; ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante, que permita que o Pregoeiro, ao aplicar o percentual mínimo legal, previsto
Pregoeiro	04/10/2019 09:24:39	no citado art. 93, da Lei n.º 8.213/91, sobre o total de empregados, verifique se o quantitativo de empregados deficientes ou reabilitados é correspondente, no mínimo, a tal percentual, e ainda, d) pela apresentação de laudo médico de pessoa com deficiência, comprovando que o(s) empregado(s) em questão é(são) deficiente, ou laudo da autarquia previdenciária, comprovando que o(s) empregado(s) em questão é(são) reabilitado(s), ou, ainda,
Pregoeiro	04/10/2019 09:25:00	outro documento hábil a comprovar tal condição do(s) trabalhador(es). Além da documentação acima relacionada, inclui-se também, dentre os documentos hábeis para comprovar o que determina o supracitado subitem 5.14.2.4 pela empresa, a exibição da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) apresentada ao MTE.
Pregoeiro	04/10/2019 09:25:15	Especificamente quanto à declaração trazida pela TICKET CARD (1009879) de que emprega 29 (vinte e nove) pessoas com deficiência no seu quadro funcional e entregou na Secretaria Regional do Trabalho e Emprego de Porto Alegre a Ficha de Registro de Pessoas com Deficiência, entende-se que esta não é suficiente, por si só, para a comprovação dos requisitos do edital do certame.
Pregoeiro	04/10/2019 09:25:32	Registra-se, oportunamente, que a Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT n.º 98, de 15/08/2012, publicada no DOU de 16/08/2012, que dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência

		Social reabilitados, não aborda o encaminhamento da ficha de registro de pessoas às suas Secretarias
Pregoeiro	04/10/2019 09:25:54	Regionais. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019, com fundamento no art. 43, §3.º, Lei n.º 8.666/93, dispõe: 12.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
Pregoeiro	04/10/2019 09:26:14	Dessa forma, esta Assessoria Jurídica recomenda que a CPL utilize-se da prerrogativa estabelecida no edital para promover diligências, com o fito de esclarecer se a documentação apresentada comprova o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e/ou exigir a apresentação, por parte da empresa TICKET SOLUÇÕES, dos documentos relacionados acima e no Parecer n.º 496/2019,
Pregoeiro	04/10/2019 09:26:47	bem assim os que entender pertinentes e necessários. Recife, 02 de outubro de 2019. Paulo de Vasconcelos Guerra Analista Judiciário Ana Gabriela Ramos de Moura Técnica Judiciária Atiane Modesto de Luna Monteiro Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral"
Pregoeiro	04/10/2019 09:27:14	Diante do Pronunciamento da Assessoria Jurídica, essa Pregoeira diligenciou a empresa Ticket, conforme a seguir:
Pregoeiro	04/10/2019 09:27:33	"Prezado(s) considerando a realização da fase de lances do Pregão n.º 32/2019, em 30/09/2019; Considerando que após a fase de lances as empresas Link Card e a empresa Ticket ficam com preços empatados, o que levou a utilização da preferência prevista no art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93, como critério de desempate;
Pregoeiro	04/10/2019 09:27:56	Considerando que a empresa TICKET, atendendo a convocação da Pregoeira, apresentou documentação comprobatória de que atende a todos os subitens do item 5.14.2 do edital: "5.14.2 Caso ocorram empates de preços com taxa de administração equivalente a -1% (menos um por cento), em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos dispostos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, aos bens
Pregoeiro	04/10/2019 09:28:22	e serviços: 5.14.2.1 - produzidos no País; 5.14.2.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; 5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade
Pregoeiro	04/10/2019 09:29:13	previstas na legislação." Considerando, ainda, que o edital não prevê claramente a forma de comprovação; A pregoeira decidiu consultar a Assessoria Jurídica deste TRE-PE acerca da documentação comprobatória apresentada pela empresa Ticket.
Pregoeiro	04/10/2019 09:29:29	Da análise da documentação, a Assessoria Jurídica emitiu o Pronunciamento n.º 1169/2019, que ensejou a presente Diligência, conforme a seguir: "Quanto à forma de comprovação dos critérios de desempate, por meio do mesmo Parecer n.º 496/2019, considerando as prescrições legais e editalícias sobre o tema, esta ASSSDG formou entendimento de que, para fins de verificação de atendimento do item 5.14.2.4 do instrumento
Pregoeiro	04/10/2019 09:29:45	convocatório, devem ser comprovados três requisitos, a saber: 1) empregar pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS; 2) empregar pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo legal, pelo menos, a depender do total de trabalhadores da empresa; e 3) ser(em) o(s) empregado(s) em questão comprovadamente pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS.
Pregoeiro	04/10/2019 09:30:16	Dessa forma, cabe à empresa confirmar tais requisitos, exemplificativamente, por meio de: a) apresentação da carteira de trabalho respectiva, ou outro documento hábil que comprove de forma clara o vínculo empregatício com a empresa; b) Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) atualizada; c) lista emitida no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da
Pregoeiro	04/10/2019 09:30:39	Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia atualizada; ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante, que permita que o Pregoeiro, ao aplicar o percentual mínimo legal, previsto no citado art. 93, da Lei n.º 8.213/91, sobre o total de empregados, verifique se o quantitativo de empregados deficientes ou reabilitados é correspondente, no mínimo,
Pregoeiro	04/10/2019 09:30:50	a tal percentual, e ainda, d) pela apresentação de laudo médico de pessoa com deficiência, comprovando que o(s) empregado(s) em questão é(são) deficiente, ou laudo da autarquia previdenciária, comprovando que o(s) empregado(s) em questão é(são) reabilitado(s), ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do(s) trabalhador(es).
Pregoeiro	04/10/2019 09:31:03	Além da documentação acima relacionada, inclui-se também, dentre os documentos hábeis para comprovar o que determina o supracitado subitem 5.14.2.4 pela empresa, a exibição da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) apresentada ao MTE.
Pregoeiro	04/10/2019 09:31:22	Especificamente quanto à declaração trazida pela TICKET CARD (1009879) de que emprega 29 (vinte e nove) pessoas com deficiência no seu quadro funcional e entregou na Secretaria Regional do Trabalho e Emprego de Porto Alegre a Ficha de Registro de Pessoas com Deficiência, entende-se que esta não é suficiente, por si só, para a comprovação dos requisitos do edital do certame.
Pregoeiro	04/10/2019 09:31:40	Registra-se, oportunamente, que a Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT n.º 98, de 15/08/2012, publicada no DOU de 16/08/2012, que dispõe sobre procedimentos de fiscalização do cumprimento, por parte dos empregadores, das normas destinadas à inclusão no trabalho das pessoas com deficiência e beneficiários da Previdência Social reabilitados, não aborda o encaminhamento da ficha de registro de pessoas às suas Secretarias
Pregoeiro	04/10/2019 09:32:05	Regionais." Dessa forma, amparada no art. 43, §3.º, Lei n.º 8.666/93, transcrito no item 12.2 do edital, que assim dispõe: "12.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."
Pregoeiro	04/10/2019 09:32:22	Essa empresa está sendo diligenciada para complementar a documentação apresentada, a fim de comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, apresentando os documentos

relacionados no Pronunciamento supramencionado. A empresa tem o prazo de 24h a contar do recebimento desta correspondência.

Pregoeiro	04/10/2019 09:32:46	Atenciosamente, Eliane Carvalho Pregoeira - CPL - TRE/PE Fone: (81) 3194-9285"
Pregoeiro	04/10/2019 09:33:29	Recebemos, tempestivamente (03/10/2019, às 9:10), e-mail da empresa Ticket, com o seguinte conteúdo:
Pregoeiro	04/10/2019 09:33:45	"Prezados, boa tarde. Em razão do exíguo prazo para apresentação dos documentos e em razão das normas de proteção de dados, declinamos do direito de preferência de desempate. Atenciosamente, Clara Gabriela Albino Soares Mercado Público – Licitações"
Pregoeiro	04/10/2019 09:34:04	Como não ficou claro se a empresa declinava de todo item 5.14.2, ou apenas do subitem 5.14.2.4, conforme a seguir:
Pregoeiro	04/10/2019 09:34:23	"Prezada Senhora, como não ficou claro em sua mensagem, questionamos se declina do direito em relação apenas ao subitem 5.14.2.4, ou em relação a todos os subitens do item 5.14.2 do edital, para que possamos dar continuidade ao certame. Eliane Carvalho Pregoeira - TRE/PE Fone: (81) 3194-9285 "
Pregoeiro	04/10/2019 09:34:38	Em resposta a empresa Ticket assim informou:
Pregoeiro	04/10/2019 09:35:01	"Senhora Eliane, bom dia!! Apenas em referência a diligência efetuada, uma vez que quanto aos demais itens já apresentamos nossa documentação para análise. Atenciosamente, Clara Gabriela Albino Soares Mercado Público – Licitações"
Pregoeiro	04/10/2019 09:35:35	Ainda, como no Pronunciamento n.º 1169/2019 não ficou claro a forma de comprovação do subitem 5.14.2.3 do edital, e como ambas as empresas declararam que atendem ao referido subitem, decidimos consultar a Consultoria Zenite, para fins de orientação quanto ao procedimento em relação a comprovação desse subitem:
Pregoeiro	04/10/2019 09:35:47	"Qual a forma de comprovação do inc. IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País)? Trata-se de desempate num certame de monitoramento da frota do Tribunal. "
Pregoeiro	04/10/2019 09:36:23	Ressaltamos que ainda estamos aguardando resposta daquela Consultoria, razão pela qual estamos suspendendo este Certame.
Pregoeiro	04/10/2019 09:41:59	Fica desde já marcada a continuidade para o dia 09/10/2019, às 9h.
Pregoeiro	04/10/2019 09:43:31	Após a empresa Ticket inserir a documentação solicitada, o Pregão será suspenso. A reabertura está prevista para o dia 09/10/19, às 9h.
Pregoeiro	04/10/2019 09:45:12	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Estamos aguardando a empresa anexar a documentação que nos foi enviada por e-mail em 30/10/2019, a fim de dar maior transparência ao Certame.
03.506.307/0001-57	04/10/2019 10:04:35	Prezados, faremos também o anexo no sistema.
Pregoeiro	04/10/2019 10:05:23	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Agradecemos.
Sistema	04/10/2019 10:09:45	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	04/10/2019 10:21:00	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Acusamos o recebimento da documentação da empresa. Agradecemos pela atenção.
Pregoeiro	04/10/2019 10:21:29	Este Pregão está sendo suspenso. A reabertura está prevista para o dia 09/10/19, às 9h.
Pregoeiro	04/10/2019 10:21:59	Agradecemos a participação dos Senhores. Tenham um bom dia e um ótimo final de semana!
Pregoeiro	09/10/2019 09:01:24	Senhores, estamos dando início a sessão de continuidade do Pregão Eletrônico n.º 32/2019.
Pregoeiro	09/10/2019 09:02:02	Solicitamos que fiquem logados até o final desta sessão.
Pregoeiro	09/10/2019 09:03:01	Senhores, como a empresa TICKET declinou da comprovação do subitem 5.14.2.4 do edital, e como a empresa LINK CARD informou não atender ao referido subitem e, ainda, que ambas as empresas declararam atender aos subitens 5.14.2.1 a 5.14.2.3 do edital, as mesmas permanecem empatadas.
Pregoeiro	09/10/2019 09:03:57	Uma vez que o edital não previu a forma de comprovação do seu subitem 5.14.2.3 - condição de desempate prevista no art. 3º, § 2º, IV, da Lei de Licitações, essa CPL solicitou uma orientação a consultoria Zênite, acerca da referida comprovação.
Pregoeiro	09/10/2019 09:04:19	Em 08/10/2019, recebemos resposta da consultoria Zenite, que em síntese no orienta:
Pregoeiro	09/10/2019 09:07:55	"CONCLUSÕES OBJETIVAS Diante do exposto, conclui-se não haver um diploma legal que reúna as condições que devem ser atendidas para fins de comprovação de que as empresas investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. O que se verifica são leis que asseguram determinados incentivos fiscais a empresas que procedem ao investimento nos moldes
Pregoeiro	09/10/2019 09:08:15	legalmente estabelecidos, cuja análise e regulamentação são de competência do MCTIC, que promove a divulgação dos dados relativos às pessoas jurídicas beneficiárias. Como exemplo, citam-se as Leis nº 11.196/05 e a Lei nº 8.248/91.
Pregoeiro	09/10/2019 09:08:41	Assim, em princípio, verifica-se que a comprovação de que a empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País pode se dar mediante ato do MCTIC no que tange à concessão dos incentivos fiscais legalmente assegurados às pessoas jurídicas que promovem os investimentos nas formas regulamentadas.
Pregoeiro	09/10/2019 09:09:01	Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Zênite, de caráter opinativo e orientativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Consultente."
Pregoeiro	09/10/2019 09:10:11	Dessa forma, seguindo a orientação da consultoria ZÊNITE, iremos consultar ambas as empresas para que apresentem ato exarado pelo MCTIC, com seu endereço eletrônico para

		fins de confirmação, do qual conste o cumprimento das exigências normativas impostas para as empresas, para fins de comprovação do subitem 5.14.2.3 do edital.
Pregoeiro	09/10/2019 09:13:41	Caso ambas as empresas deixem de apresentar a referida comprovação, ou ambas as empresas apresentem, continuaremos com o empate, e então procederemos o sorteio. Caso apenas uma das empresas apresente, a mesma será classificada em primeiro lugar.
Pregoeiro	09/10/2019 09:14:40	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Estando a empresa empatada com a empresa TICKET, e uma vez que informou atender ao disposto no subitem 5.14.2.3 do edital, solicitamos informar se possui ato do MCTIC, informando da concessão dos incentivos fiscais legalmente assegurados às pessoas jurídicas que promovem investimentos em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
Pregoeiro	09/10/2019 09:15:24	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Caso possua, iremos solicitar que anexe tal documento ao Sistema, para fins de comprovação do referido subitem.
Pregoeiro	09/10/2019 09:30:37	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Aguardando a resposta da empresa.
12.039.966/0001-11	09/10/2019 09:33:56	Sra. pregoeira solicito uma dilação do prazo para apresentação do documento.
Pregoeiro	09/10/2019 09:35:57	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Qual o prazo que entende necessário?
Pregoeiro	09/10/2019 09:44:13	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Uma vez que a empresa não se manifestou quanto ao prazo necessário, esta pregoeira concede até às 9h do dia 11/10/2019, quando retomaremos o certame.
Pregoeiro	09/10/2019 09:45:17	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Estando a empresa empatada com a empresa LINK CARD, e uma vez que informou atender ao disposto no subitem 5.14.2.3 do edital, solicitamos informar se possui ato do MCTIC, informando da concessão dos incentivos fiscais legalmente assegurados às pessoas jurídicas que promovem investimentos em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
Pregoeiro	09/10/2019 09:45:46	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Caso possua, iremos solicitar que anexe tal documento ao Sistema, para fins de comprovação do referido subitem.
03.506.307/0001-57	09/10/2019 09:49:12	Senhor Pregoeiro, bom dia!
03.506.307/0001-57	09/10/2019 09:50:15	Consultei a nossa controladoria que informou que possuímos benefícios fiscais em razão de investimento em tecnologia. No entanto, estou aguardando o envio da documentação comprobatória. Assim, solicitamos a dilação de prazo. Seria possível?
Pregoeiro	09/10/2019 09:50:16	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Bom dia!
Pregoeiro	09/10/2019 09:51:19	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Estamos concedendo o prazo até às 9h da próxima sexta-feira, dia 11/10/2019.
Pregoeiro	09/10/2019 09:54:08	Suspenderemos a sessão e retomaremos no dia 11/10/19, às 9h, quando retomaremos o desempate entre as empresas LINK CARD e TICKET.
Pregoeiro	09/10/2019 09:56:41	Na sessão do dia 11/10/2019, ambas as empresas serão novamente consultadas quanto a comprovação do subitem 4.14.2.3 do edital, devendo anexar a documentação já solicitada.
Pregoeiro	09/10/2019 09:57:55	Agradecemos pela participação. Tenham todos um bom dia!
Pregoeiro	11/10/2019 09:00:32	Bom dia!
Pregoeiro	11/10/2019 09:01:41	Senhores, estamos dando início a sessão de continuidade do Pregão Eletrônico n.º 32/2019.
Pregoeiro	11/10/2019 09:02:56	Solicitamos que fiquem logados até o final desta sessão.
Pregoeiro	11/10/2019 09:05:29	Conforme solicitado pelas empresas LINK CARD e TICKET, concedemos um prazo às empresas para verificação de documentação de comprovação do subitem 5.14.2.3 do edital. Prazo este que encerrou às 9h do dia de hoje.
Pregoeiro	11/10/2019 09:07:24	Novamente questionaremos as empresas acerca da comprovação do referido subitem.
Pregoeiro	11/10/2019 09:09:11	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Estando a empresa empatada com a empresa TICKET, e uma vez que informou atender ao disposto no subitem 5.14.2.3 do edital, solicitamos informar se possui ato do MCTIC, informando da concessão dos incentivos fiscais legalmente assegurados às pessoas jurídicas que promovem investimentos em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
Pregoeiro	11/10/2019 09:09:46	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Caso possua, iremos solicitar que anexe tal documento ao Sistema, para fins de comprovação do referido subitem.
12.039.966/0001-11	11/10/2019 09:19:29	Prezado pregoeiro, não possuímos ato do MCTIC.
Pregoeiro	11/10/2019 09:21:34	Para LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - Obrigada pela resposta. Consultaremos agora a empresa TICKET, caso a mesma não tenha, iremos para o desempate por sorteio presencial, a ser marcado ainda nesta sessão. Favor permanecer logado!
Pregoeiro	11/10/2019 09:22:14	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Estando a empresa empatada com a empresa LINK CARD, e uma vez que informou atender ao disposto no subitem 5.14.2.3 do edital, solicitamos informar se possui ato do MCTIC, informando da concessão dos incentivos fiscais legalmente assegurados às pessoas jurídicas que promovem investimentos em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
Pregoeiro	11/10/2019 09:25:41	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Caso possua, iremos solicitar que anexe tal documento ao Sistema, para fins de comprovação do referido subitem.
03.506.307/0001-57	11/10/2019 09:32:02	Senhor Pregoeiro, bom dia!
03.506.307/0001-57	11/10/2019 09:32:22	Nós apresentamos nossa documentação apresentada ao MCTIC e podemos anexar ao sistema.

Sistema	11/10/2019 09:33:43	Senhor fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	11/10/2019 09:34:25	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Aguardando que anexe o documento comprobatório.
Sistema	11/10/2019 09:35:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, enviou o anexo para o grupo G1.
03.506.307/0001-57	11/10/2019 09:35:45	Senhor Pregoeiro, ressaltamos que o ano de 2019 somente será apresentado em 2020, por isso não foi anexado.
Pregoeiro	11/10/2019 09:57:14	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Prezado Senhor, acusamos o recebimento da documentação enviada. Verificamos que apresentou recibo do envio das informações de atividades de pesquisas dos exercícios de 2017 e 2018. Conforme a empresa já mencionou, o exercício de 2019 somente deverá ser apresentado em 2020. No entanto, não foi apresentado o ato do MCTIC concedendo o benefício.
Pregoeiro	11/10/2019 09:59:11	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Favor anexar o referido ato.
Sistema	11/10/2019 09:59:49	Senhor fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	11/10/2019 10:02:13	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - A empresa também pode indicar o site, com o caminho detalhado, para verificação do ato que concede o benefício.
03.506.307/0001-57	11/10/2019 10:08:10	Senhor Pregoeiro, o MCTIC tem atraso na emissão dos relatórios finais. Assim, não é possível indicar um site detalhado, mas acredito que podem realizar diligência junto ao MCTIC em referência a documentação apresentada.
Pregoeiro	11/10/2019 10:10:20	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Agradecemos pela resposta. Faremos uma diligência junto ao MCTIC, a fim de comprovar a concessão do referido benefício.
03.506.307/0001-57	11/10/2019 10:10:44	Temos o comprovante de 2015 de deferimento, dos anos de 2016 a 2018 o MCTIC ainda não emitiu o documento final, mas seguimos cumprindo todas as regras (conforme comprova o formulário). Caso o Senhor queira, posso solicitar o comprovante de deferimento de 2015 e também encaminhar para sua análise.
Pregoeiro	11/10/2019 10:15:11	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Não entendo necessário, mas caso haja alguma solicitação do MCTIC, entraremos em contato com a empresa por e-mail ou telefone. Favor informar e-mail e fone atualizados, a fim de facilitar a comunicação.
03.506.307/0001-57	11/10/2019 10:17:12	Senhor Pregoeiro: licitacoes@edenred.com e telefone 51 3920-2200 Ramal 8273
Pregoeiro	11/10/2019 10:17:46	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Obrigada.
Pregoeiro	11/10/2019 10:18:23	Estamos suspendendo esta sessão a fim de diligenciar o MCTIC acerca da documentação comprobatória apresentada pela empresa TICKET. Fica desde já marcada a continuidade para o dia 22/10/2019, às 9h.
Pregoeiro	11/10/2019 10:18:48	Agradecemos a participação dos senhores. Tenham um bom dia!
Pregoeiro	22/10/2019 09:00:53	Senhores, bom dia!
Pregoeiro	22/10/2019 09:01:26	Em razão da ausência dos outros três pregoeiros que compõem a Comissão de Licitação deste TRE-PE, os quais funcionam como equipe de apoio no presente certame, não poderemos dar continuidade nesta data. Fica marcada a continuidade para o dia 29/10/19, às 9h.
Pregoeiro	22/10/2019 09:01:55	Agradecemos a compreensão de todos! Tenham um bom dia!
Pregoeiro	29/10/2019 09:01:51	Bom dia!
Pregoeiro	29/10/2019 09:02:00	Senhores, estamos dando início a sessão de continuidade do Pregão Eletrônico n.º 32/2019. Pedimos que fiquem logados até o final desta sessão.
Pregoeiro	29/10/2019 09:03:00	Informamos que recebemos nesta CPL notificação da 12ª Vara da Justiça Federal, em face de Mandado de Segurança com pedido de Liminar da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, impetrado em 02/10/2019, no qual considera ilegal a limitação da taxa negativa em -1%, solicitando a republicação do edital com as necessárias
Pregoeiro	29/10/2019 09:04:36	retificações e retorno à fase inicial do certame. O pedido de liminar foi negado, no entanto esta CPL foi notificada a prestar esclarecimentos ao Juízo da 12ª Vara, o que fez em 15/10/2019 através de e-mail.
Pregoeiro	29/10/2019 09:05:41	Em relação a Diligência junto ao MCTIC para comprovação do subitem 5.14.2.3 do edital pela empresa Ticket, informamos o que se segue:
Pregoeiro	29/10/2019 09:10:12	Em 11/10/19 a Pregoeira realizou diligência por e-mail e por telefone junto ao MCTIC, a fim de restar comprovada a concessão do benefício da Lei 11.196/05 para a empresa Ticket. A diligência foi reiterada em 21/10/2019. Apesar da reiteração, e da solicitação por telefone, até o momento não recebemos resposta por escrito. Segue o inteiro teor da diligência:
Pregoeiro	29/10/2019 09:10:33	"Estamos realizando o Pregão Eletrônico n.º 32/2019 deste Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, cujas empresas LINK ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ 12.039.966/0001-11 e TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A - CNPJ 035063070001-57, restaram empatadas após a fase de lances.
Pregoeiro	29/10/2019 09:10:53	Como critério de desempate o edital determina, no subitem 5.14.2, a utilização da preferência prevista n art. 3º, § 2º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Em Consulta a Zênite Consultoria quanto a forma de comprovação do Inc. IV do § 2º do art. 3º da Lei de Licitações (subitem 5.14.2.3 do edital), fomos orientados da seguinte maneira:
Pregoeiro	29/10/2019 09:12:02	"Assim, em princípio, verifica-se que a comprovação de que a empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País pode se dar mediante ato do MCTIC no que tange à concessão dos incentivos fiscais legalmente assegurados às pessoas jurídicas que promovem os investimentos nas formas regulamentadas."
Pregoeiro	29/10/2019	Dessa forma, consultamos ambas as empresas quanto a comprovação do subitem 5.14.2.3 do

	09:12:38	edital ( Inc. IV do § 2º do art. 3º da Lei de Licitações). A empresa LINK ADMINISTRADORA , informou que não possuía o documento solicitado (ato do MCTIC), entretanto a empresa TICKET SOLUÇÕES apresentou a documentação que segue anexa (formulários encaminhados ao MCTIC
Pregoeiro	29/10/2019 09:13:28	referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018). Quando consultada quanto ao ato do MCTIC , a empresa TICKET informou que não recebeu deferimento dos anos 2016 a 2018, não podendo atender a nossa solicitação. Ainda, sugeriu que realizássemos diligência junto ao MCTIC, a fim de comprovar a concessão do referido benefício:
Pregoeiro	29/10/2019 09:14:33	"Senhor Pregoeiro, o MCTIC tem atraso na emissão dos relatórios finais. Assim, não é possível indicar um site detalhado, mas acredito que podem realizar diligência junto ao MCTIC em referência a documentação apresentada. Temos o comprovante de 2015 de deferimento, dos anos de 2016 a 2018 o MCTIC ainda não emitiu o documento final,
Pregoeiro	29/10/2019 09:16:02	mas seguimos cumprindo todas as regras (conforme comprova o formulário). Caso o Senhor queira, posso solicitar o comprovante de deferimento de 2015 e também encaminhar para sua análise."
Pregoeiro	29/10/2019 09:16:28	Em conversa por telefone com Antenor, servidor desse MCTIC, fomos orientados a enviar este e-mail, relatando os fatos e solicitando maiores esclarecimentos acerca do benefício alegado pela empresa TICKET SOLUÇÕES, a fim de darmos prosseguimento a Licitação acima mencionada.
Pregoeiro	29/10/2019 09:16:42	Informamos que o Pregão n.º 32/2019 encontra-se suspenso, ficando a sessão de continuidade marcada para o dia 22/10/2019, às 9h. Desde já, agradecemos pela atenção."
Pregoeiro	29/10/2019 09:17:54	No entanto, apesar de não obtermos resposta por e-mail, obtivemos resposta por telefone (fone: 061-20337800) ao contactarmos com o Sr. Francisco Silveira dos Santos - responsável pela Coordenação de Incentivos e Transferência Tecnológicos - COITT do MCTIC, o qual nos informou que em função da grande demanda,
Pregoeiro	29/10/2019 09:19:00	apenas o exercício de 2016 foi analisado e publicado em 11/10/2019 , constando o nome da empresa no Lote 11.
Pregoeiro	29/10/2019 09:20:04	Orientados pelo Sr Francisco Silveira, obtivemos o referido documento pela Internet, no seguinte caminho: <a href="http://mctiic.gov.br/tecnologia/leidobem/saibamais">mctiic.gov.br/tecnologia/leidobem/saibamais</a> .
Pregoeiro	29/10/2019 09:21:23	O documento relaciona algumas empresas que tiveram suas análises concluídas no exercício de 2016 e informa o que se segue: "O Parecer está disponível para download diretamente pelo formulário da empresa ( <a href="http://formpd.mctic.gov.br/formpd2017/fontes/php/index.php">http://formpd.mctic.gov.br/formpd2017/fontes/php/index.php</a> )."
Pregoeiro	29/10/2019 09:24:55	Sendo que somente a empresa pode acessar o Parecer do exercício de 2016 emitido pela MCTIC, diligenciamos em 28/10/2019 a Ticket, a fim de encaminhar o documento acima mencionado, conforme a seguir:
Pregoeiro	29/10/2019 09:25:46	"Considerando que a empresa TICKET, atendendo a convocação da Pregoeira, apresentou como documentação comprobatória, para o subitem 5.14.2.3 do edital, os formulários para informações sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas (FORMP & D) do MCTIC, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
Pregoeiro	29/10/2019 09:25:56	Considerando a informação da empresa quanto ao não recebimento de Ato do MCTIC quanto a concessão ou não dos incentivos fiscais, legalmente assegurados ( Lei 11.196/05) às pessoas jurídicas que promovem os investimentos nas formas regulamentadas, para os referidos exercícios;
Pregoeiro	29/10/2019 09:26:06	Essa Pregoeira realizou diligência por e-mail e por telefone junto ao MCTIC, a fim de restar comprovado a concessão do benefício da Lei 11.196/05 para a empresa Ticket.
Pregoeiro	29/10/2019 09:26:24	Apesar de não responder por e-mail, obtivemos resposta por telefone ao contactarmos com o Sr. Francisco Silveira dos Santos - responsável pela Coordenação de Incentivos e Transferência Tecnológicos - COITT do MCTIC, o qual nos informou que em função da grande demanda, apenas o exercício de 2016 foi analisado e publicado em 11/10/2019 , constando o nome da empresa no Lote 11.
Pregoeiro	29/10/2019 09:26:39	No entanto, o referido documento informa o que se segue: "O Parecer está disponível para download diretamente pelo formulário da empresa ( <a href="http://formpd.mctic.gov.br/formpd2017/fontes/php/index.php">http://formpd.mctic.gov.br/formpd2017/fontes/php/index.php</a> )."
Pregoeiro	29/10/2019 09:26:53	Dessa forma, solicitamos encaminhar, com urgência o referido Parecer, a fim de comprovar o disposto no documento acima mencionado. A empresa tem o prazo de 24h, a contar do recebimento deste e-mail. "
Pregoeiro	29/10/2019 09:28:04	Atendendo tempestivamente a diligência, a empresa Ticket nos enviou o Parecer solicitado.
Pregoeiro	29/10/2019 09:40:57	No Parecer Técnico n.º 2768 (4731674) o MCTIC conclui que: " seja recomendada aprovação parcial das atividades de P,D & I para o ano base de 2016, da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A... e, portanto atendendo o disposto no capítulo III da Lei n.º 11.196/2015 e no Decreto n.º 5.789/2016. Este é o Parecer"
Pregoeiro	29/10/2019 09:45:53	Diante do exposto pela empresa, e da resposta a diligência do MCTIC de que o último exercício analisado foi o de 2016, não sendo possível comprovar o último exercício (2018), questionamos nossa Assessoria Jurídica quanto a aceitação ou não da documentação da empresa Ticket e do procedimento a ser adotado.
Pregoeiro	29/10/2019 09:46:39	Segue o inteiro teor da solicitação da CPL de opinativo da Assessoria Jurídica deste TRE-PE:
Pregoeiro	29/10/2019 09:47:57	Considerando que a empresa TICKET, atendendo a convocação da Pregoeira, apresentou como documentação comprobatória, para o subitem 5.14.2.3, os formulários para informações sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas (FORMP & D) do MCTIC, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
Pregoeiro	29/10/2019 09:48:10	Considerando a informação da empresa quanto ao não recebimento de Ato do MCTIC quanto a concessão ou não dos incentivos fiscais, legalmente assegurados ( Lei 11.196/05 - Lei do Bem) às pessoas jurídicas que promovem os investimentos nas formas regulamentadas, para os referidos exercícios;
Pregoeiro	29/10/2019 09:48:22	Essa Pregoeira realizou diligência por e-mail e por telefone junto ao MCTIC, a fim de restar comprovado a concessão do benefício da Lei 11.196/05 para a empresa Ticket. A primeira



		diligência por e-mail ocorreu em 11/10/2019, sendo reiterada em 21/10/2019, ambas sem respostas.
Pregoeiro	29/10/2019 09:48:51	No entanto, apesar de não obtermos resposta por e-mail, obtivemos resposta por telefone (fone: 061-20337800) ao contactarmos com o Sr. Francisco Silveira dos Santos - responsável pela Coordenação de Incentivos e Transferência Tecnológicos - COITT do MCTIC, o qual nos informou que em função da grande demanda,
Pregoeiro	29/10/2019 09:49:05	apenas o exercício de 2016 foi analisado e publicado em 11/10/2019 , constando o nome da empresa no Lote 11.
Pregoeiro	29/10/2019 09:49:40	O referido documento, em anexo, obtido na Internet pelo seguinte caminho: mctiic.gov.br/tecnologia/leidobem/saibamais, informa o que se segue: "O Parecer está disponível para download diretamente pelo formulário da empresa (http://formpd.mctic.gov.br/formpd2017/fontes/php/index.php)."
Pregoeiro	29/10/2019 09:50:01	Sendo que somente a empresa pode emitir o Parecer do exercício de 2016, diligenciamos a Ticket, a fim de comprovar o disposto no documento acima mencionado.
Pregoeiro	29/10/2019 09:50:16	Diante do exposto pelo servidor do MCTIC de que apenas o exercício de 2016 foi analisado e publicado, questionamos essa ASSDG quanto o atendimento da empresa Ticket ao exigido pela Pregoeira , uma vez que não deu causa a ausência de comprovação.
Pregoeiro	29/10/2019 09:50:45	Informamos que, caso a documentação da empresa não seja suficientemente comprobatória, o edital prevê o sorteio presencial como novo critério de desempate. A sessão de continuidade ficou marcada para amanhã, dia 29/10/2019, às 9h.
Pregoeiro	29/10/2019 09:54:17	A Assessora Chefe Atiane nos ligou e solicitou o prazo para análise do caso.
Pregoeiro	29/10/2019 09:58:54	Assim, tendo em vista que nos dias 31/10 e 01/11 não haverá expediente neste TRE-PE, iremos marcar a reabertura para o dia 07/11/2019, às 9h, para julgamento da fase de aceitação das propostas e continuidade do certame.
Pregoeiro	29/10/2019 09:59:33	Estamos suspendendo este Certame. Fica desde já marcada a sua continuidade para o dia 07/11/2019, às 9h.
Pregoeiro	29/10/2019 10:00:08	Agradecemos pela atenção de todos. Tenham um bom dia!
Pregoeiro	07/11/2019 09:00:14	Bom dia!
Pregoeiro	07/11/2019 09:01:00	Estamos dando início a sessão de continuidade do Pregão n.º 32/2019. Pedimos que fiquem logados até o final desta sessão.
Pregoeiro	07/11/2019 09:07:29	Informamos a seguir o inteiro teor do opinativo da ASSDG, contido no Pronunciamento n.º 1363/2019, acerca da comprovação de atendimento da empresa Ticket ao item 5.14.2.3 do edital.
Pregoeiro	07/11/2019 09:08:16	"Pronunciamento nº 1363 / 2019 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG A Comissão Permanente de Licitação/CPL deste Tribunal, por meio do E-mail CPL 1031839 (vol. VI), remete os autos do processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral/ASSDG para se manifestar quanto à aplicação de critério de desempate entre propostas formuladas por empresas
Pregoeiro	07/11/2019 09:08:55	licitantes, previsto no subitem 5.14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 (0993908, vol. IV), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços
Pregoeiro	07/11/2019 09:29:34	e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados e requisitados.
Pregoeiro	07/11/2019 09:30:45	O referido questionamento dá-se em razão da análise da documentação apresentada pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, bem como da afirmativa da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, quanto à aplicabilidade de tal dispositivo como critério de desempate que estabelece preferência aos bens e serviços produzidos por empresas que invistam
Pregoeiro	07/11/2019 09:30:58	em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, conforme previsto no inciso IV do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 8.666/1993. Sobre o tema posto em análise, aduz a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI no E-mail (1010042, vol. V), de 30.09.2019:
Pregoeiro	07/11/2019 09:31:26	Conforme conversamos por Telefone, informo que após analisar as respostas da empresa Ticket quanto ao atendimento ao item 5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nosso entendimento é de que também atendemos esse item, diferente do que divulgamos no chat do comprasnet alegando
Pregoeiro	07/11/2019 09:34:05	que não atendemos. Possuímos sistema próprio que é atualizado constantemente e que utiliza tecnologia nacional e por isso confirmamos nosso atendimento. [...] (Destques não constam no original)
Pregoeiro	07/11/2019 09:34:40	De outro lado, registra a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A em E-mail (1010049, vol. V) datado de 30.09.2019: Solicitamos o acréscimo da documentação anexa a esse e-mail para análise do TRE/PE referente ao solicitado no CHAT do certame. Ressaltamos ainda que, quanto aos itens 5.14.2.1 a 5.14.2.3, temos a esclarecer:
Pregoeiro	07/11/2019 09:35:14	5.14.2.1 e 5.14.2.2 – A empresa é brasileira conforme cartão de CNPJ e Registro na Junta Comercial 5.14.2. 3 – O serviço contrato pelo TRE/PE é um sistema web de tecnologia da informação. Desta forma, a empresa Ticket Log é proprietária da tecnologia vinculada ao sistema de gerenciamento e possui infraestrutura de tecnologia da informação que realiza
Pregoeiro	07/11/2019 09:35:39	pesquisa e melhorias do produto de gerenciamento. Ademais, não subcontrata o serviço principal de gerenciamento. (Destques não constam no original)
Pregoeiro	07/11/2019 09:36:11	Informa a CPL no referido E-mail 1031839 (vol. VI): considerando a realização da fase de lances do Pregão n.º 32/2019 do TRE-PE, em 30/09/2019; Considerando que após a fase de lances as empresas Link Card e a empresa Ticket ficam com preços empatados, o que levou a utilização da preferência prevista no art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93, como critério de
Pregoeiro	07/11/2019 09:36:31	desempate (item 5.14.2 do edital); Considerando que o edital não prevê a forma de comprovação dos subitens do item 5.14.2, seguimos a orientação da Consultoria Zênite (em anexo) após consulta desta CPL, quanto a forma de comprovação do subitem 5.14.2.3 ;

Pregoeiro	07/11/2019 09:37:27	Considerando que a empresa TICKET, atendendo a convocação da Pregoeira, apresentou como documentação comprobatória, para o subitem 5.14.2.3, os formulários para informações sobre as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas (FORMP & D) do MCTIC, referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
Pregoeiro	07/11/2019 09:37:40	Considerando a informação da empresa quanto ao não recebimento de Ato do MCTIC quanto a concessão ou não dos incentivos fiscais, legalmente assegurados ( Lei 11.196/05 - Lei do Bem) às pessoas jurídicas que promovem os investimentos nas formas regulamentadas, para os referidos exercícios;
Pregoeiro	07/11/2019 09:43:56	Essa Pregoeira realizou diligência por e-mail e por telefone junto ao MCTIC, a fim de restar comprovado a concessão do benefício da Lei 11.196/05 para a empresa Ticket. A primeira diligência por e-mail ocorreu em 11/10/2019, sendo reiterada em 21/10/2019, ambas sem respostas.
Pregoeiro	07/11/2019 09:44:14	No entanto, apesar de não obtermos resposta por e-mail, obtivemos resposta por telefone (fone: 061-20337800) ao contactarmos com o Sr. Francisco Silveira dos Santos - responsável pela Coordenação de Incentivos e Transferência Tecnológicos - COITT do MCTIC, o qual nos informou que em função da grande demanda, apenas o exercício de 2016 foi analisado
Pregoeiro	07/11/2019 09:44:27	e publicado em 11/10/2019 , constando o nome da empresa no Lote 11. O referido documento, em anexo, obtido na Internet pelo seguinte caminho: mctiic.gov.br/tecnologia/leidobem/saibamais, informa o que se segue:
Pregoeiro	07/11/2019 09:44:46	O Parecer está disponível para download diretamente pelo formulário da empresa ( <a href="http://formpd.mctic.gov.br/formpd2017/fontes/php/index.php">http://formpd.mctic.gov.br/formpd2017/fontes/php/index.php</a> ). Sendo que somente a empresa pode emitir o Parecer do exercício de 2016, diligenciamos a Ticket, a fim de comprovar o disposto no documento acima mencionado.
Pregoeiro	07/11/2019 09:45:19	Diante do exposto pelo servidor do MCTIC de que apenas o exercício de 2016 foi analisado e publicado, questionamos essa ASSDG quanto o atendimento da empresa Ticket ao exigido pela Pregoeira , uma vez que não deu causa a ausência de comprovação. (negrito incluído)
Pregoeiro	07/11/2019 09:45:33	Informamos que, caso a documentação da empresa não seja suficientemente comprobatória, o edital prevê o sorteio presencial como novo critério de desempate. A sessão de continuidade ficou marcada para amanhã, dia 29/10/2019, às 9h.
Pregoeiro	07/11/2019 09:45:59	Após ser consultada sobre o tema posto, conforme solicitação de orientação da CPL (1013432, vol. VI), concluiu a empresa de Consultoria ZÊNITE (1016857, vol. VI) em sua análise: [...] Do exposto, é possível entender que a comprovação de que a pessoa jurídica investe em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País envolve os relatórios anuais emitidos
Pregoeiro	07/11/2019 09:46:12	pelo MCTIC no que tange aos incentivos fiscais concedidos nos termos da Lei n.º 11.196/05 em favor das empresas que enviaram o formulário eletrônico nos termos determinados e dentro do prazo legal.
Pregoeiro	07/11/2019 09:46:37	[...] Portanto, a comprovação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a este setor, realizadas no País, na forma da Lei n.º 8.248/91, também se dá mediante ato informativo do MCTIC no que tange à relação de empresas beneficiárias dos incentivos fiscais pertinentes.
Pregoeiro	07/11/2019 09:46:53	[...] Diante do exposto, conclui-se não haver um diploma legal que reúna as condições que devem ser atendidas para fins de comprovação de que as empresas investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.
Pregoeiro	07/11/2019 09:47:11	O que se verifica são leis que asseguram determinados incentivos fiscais a empresas que procedem ao investimento nos moldes legalmente estabelecidos, cuja análise e regulamentação são de competência do MCTIC, promove a divulgação dos dados relativos às pessoas jurídicas beneficiárias; Como exemplo, citam-se as Leis nº 11.196/05 e Lei nº 8.248/91.
Pregoeiro	07/11/2019 09:47:22	Assim, em princípio, verifica-se que a comprovação de que a empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País pode se dar mediante ato do MCTIC no que tange à concessão dos incentivos fiscais legalmente assegurados às pessoas jurídicas que promovem os investimentos nas formas regulamentadas. [...]
Pregoeiro	07/11/2019 09:47:51	Juntado aos autos os seguintes documentos: E-mail empresa LINK CARD (1010042, vol. V); E-mail empresa TICKET (1010049, vol. V); E-mail empresa TICKET (1012369, vol VI); E-mail CPL - Pregão n.º 32/2019 (1012564, vol VI); E-mail resposta empresa TICKET (1012568, vol VI);
Pregoeiro	07/11/2019 09:48:35	Anexo Solicitação de Orientação à Consultoria ZÊNITE (1013432, vol VI); Anexo - Orientação ZÊNITE (1016857, vol VI); Anexo DOC. MCTIC-2016-EMPRESA TICKET (1019665, vol VI); Anexo DOC. MCTIC-2017-EMPRESA TICKET (1019667, vol VI); Anexo DOC. MCTIC-2018-parte 1-EMPRESA TICKET (1020001, vol VI);
Pregoeiro	07/11/2019 09:49:01	Anexo DOC. MCTIC-2018-parte 2-EMPRESA TICKET (1020007, vol VI); Anexo DOC. MCTIC-2018-parte 3-EMPRESA TICKET (1020010, vol VI); Anexo DOC. MCTIC-2018-parte 4-EMPRESA TICKET (1020026, vol VI); E-mail Diligência o MCTIC (1020037, vol VI);
Pregoeiro	07/11/2019 09:49:10	Anexo reiteração de Diligência ao MCTIC (1031677, vol VI); Anexo Comprovação do MCTIC - Empresa Ticket (1031685, vol VI); Anexo Resp. à Diligência -Ticket - Parecer 2768 MCTIC (1032563, vol VI).
Pregoeiro	07/11/2019 09:49:38	Trata-se de análise de questionamento formulado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL quanto à aplicação de critério de desempate previsto no subitem 5.14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 (0993908, vol. IV), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota
Pregoeiro	07/11/2019 09:49:48	através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços e combustíveis, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota deste Tribunal, além dos locados e requisitados.
Pregoeiro	07/11/2019 09:49:55	O subitem 5.14.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 (0993908, vol. IV) estabelece como critério de desempate a preferência prevista no art. 3.º, § 2.º, da Lei n.º 8.666/19931:
Pregoeiro	07/11/2019 09:50:29	5.14.2 Caso ocorram empates de preços com taxa de administração equivalente a -1% (menos um por cento), em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos dispostos no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93, aos bens e serviços:

Pregoeiro	07/11/2019 09:50:46	5.14.2.1 - produzidos no País; 5.14.2.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; 5.14.2.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
Pregoeiro	07/11/2019 09:51:02	5.14.2.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Destaque não constam no original)
Pregoeiro	07/11/2019 09:51:43	Quanto ao critério estabelecido no subitem 5.14.2.3 do edital, a Lei n.º 11.196/2005, ao dispor sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica, prevê: CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Art. 17. A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais:
Pregoeiro	07/11/2019 09:52:06	I - dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou como pagamento na forma prevista
Pregoeiro	07/11/2019 09:52:56	no § 2º deste artigo;
Pregoeiro	07/11/2019 09:53:07	II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;
Pregoeiro	07/11/2019 09:53:28	III - depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)
Pregoeiro	07/11/2019 09:53:45	IV - amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito
Pregoeiro	07/11/2019 09:54:02	de apuração do IRPJ;
Pregoeiro	07/11/2019 09:54:19	VI - redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.
Pregoeiro	07/11/2019 09:54:31	§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.
Pregoeiro	07/11/2019 09:55:26	§ 2º O disposto no inciso I do caput deste artigo aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou
Pregoeiro	07/11/2019 09:55:54	o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.
Pregoeiro	07/11/2019 09:56:23	§ 3º Na hipótese de dispêndios com assistência técnica, científica ou assemelhados e de royalties por patentes industriais pagas a pessoa física ou jurídica no exterior, a dedutibilidade fica condicionada à observância do disposto nos arts. 52 e 71 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.
Pregoeiro	07/11/2019 09:56:43	§ 4º Na apuração dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, não serão computados os montantes alocados como recursos não reembolsáveis por órgãos e entidades do Poder Público.
Pregoeiro	07/11/2019 09:56:52	5º - (Revogado pela Lei nº 12.350, de 2010)
Pregoeiro	07/11/2019 09:57:03	§ 6º A dedução de que trata o inciso I do caput deste artigo aplica-se para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
Pregoeiro	07/11/2019 09:57:16	§ 7º A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata este artigo fica obrigada a prestar, em meio eletrônico, informações sobre os programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, na forma estabelecida em regulamento.
Pregoeiro	07/11/2019 09:57:47	[...] Art. 23. O gozo dos benefícios fiscais e da subvenção de que tratam os arts. 17 a 21 desta Lei fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica.
Pregoeiro	07/11/2019 09:57:58	[...] Art. 26. O disposto neste Capítulo não se aplica às pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, observado o art. 27 desta Lei.
Pregoeiro	07/11/2019 09:58:20	Por sua vez, do Decreto n.º 5.798/2006, que regulamentou os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei n.º 11.196/2005, destacam-se:
Pregoeiro	07/11/2019 09:58:42	Art. 3o A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais: [...] Art. 10. Os dispêndios e pagamentos de que tratam os arts. 3o ao 9o: I - deverão ser controlados contabilmente em contas específicas; e [...]
Pregoeiro	07/11/2019 10:00:43	Art. 10. Os dispêndios e pagamentos de que tratam os arts. 3o ao 9o: I - deverão ser controlados contabilmente em contas específicas; e [...] § 3o Os recursos de que trata o caput deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do Ministério ao qual a agência de fomento de ciência e tecnologia esteja vinculada, sem prejuízo da alocação de outros recursos destinados à subvenção.
Pregoeiro	07/11/2019 10:01:15	§ 4o A concessão da subvenção de que trata o caput deste artigo será precedida de aprovação de projeto pela agência de fomento de ciência e tecnologia referida no § 3o, e respeitará os limites de valores e forma definidos pelo Ministério ao qual esteja vinculada.
Pregoeiro	07/11/2019	Art. 12. O gozo dos benefícios fiscais ou da subvenção de que trata este Decreto fica

	10:01:28	condicionado à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica. [...]
Pregoeiro	07/11/2019 10:02:49	Art. 14. A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata este Decreto fica obrigada a prestar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio eletrônico, conforme instruções por este estabelecidas, informações sobre seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. (Redação dada pelo Decreto nº 9.947, de 2019)
Pregoeiro	07/11/2019 10:04:02	§ 1º A documentação relativa à utilização dos incentivos de que trata este Decreto deverá ser mantida pela pessoa jurídica beneficiária à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal, durante o prazo prescricional.
Pregoeiro	07/11/2019 10:04:11	§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia remeterá à Secretaria da Receita Federal as informações relativas aos incentivos fiscais. (Destques não constam no original)
Pregoeiro	07/11/2019 10:04:34	À luz da resposta da Consultoria ZÊNITE (1016857, vol. VI) em sua análise sobre a solicitação feita pela CPL (1013432, vol. VI), da questão explanada pela CPL no E-mail 1031839 (vol. VI), da documentação acostada aos autos pertinente ao tema, da leitura dos normativos legais e regulamentares por ela citados, e dos acima transcritos, necessariamente,
Pregoeiro	07/11/2019 10:04:44	uma empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no país não está obrigada a usufruir de incentivos fiscais para tal qualificação.
Pregoeiro	07/11/2019 10:05:13	A obtenção do incentivo fiscal previsto na Lei n.º 11.196/2005 é uma das formas de comprovação do investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País. E uma vez passado o projeto pelos trâmites e análises do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/CCTIC, este emitirá um Parecer Técnico,
Pregoeiro	07/11/2019 10:05:35	com base no qual a empresa poderá obter junto à Recita Federal, o usufruto de incentivo fiscal previsto no art. 17 da Lei n.º 11.196/2005.
Pregoeiro	07/11/2019 10:05:43	Destaca-se, ainda, que os parágrafos do referido art. 17 da Lei n.º 11.196/2005 descrevem as formas de a empresa realizar esse investimento, ao dispender recursos:
Pregoeiro	07/11/2019 10:06:05	- para conceber um "novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado" (§ 1.º);
Pregoeiro	07/11/2019 10:06:16	- para contratar "no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente (...)" (§ 2.º); - e ainda "com assistência técnica, científica ou assemelhados e de royalties por patentes industriais pagos a pessoa física ou jurídica no exterior" (§ 3.º).
Pregoeiro	07/11/2019 10:06:37	Outrossim, nos termos do Decreto n.º 5.798/2006, a empresa que goza dos referidos incentivos fiscais deverá ter os dispêndios e pagamentos, a estes relativos, "controlados contabilmente em contas específicas" (inciso I do art. 10), e cuja documentação pertinente deverá estar à disposição da fiscalização da Secretaria da Receita Federal" (§ 1.º do art. 14).
Pregoeiro	07/11/2019 10:06:48	Ambas as empresa licitantes TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI foram notificadas pela CPL para apresentarem documentações pertinentes à comprovação de que seus bens e serviços são objeto de investimento em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país (item 5.14.2.3 do edital):
Pregoeiro	07/11/2019 10:07:22	- a empresa LINK CARD (E-mail 1010042, vol. V) apenas informou seu entendimento: "também atendemos esse item, diferente do que divulgamos no chat do comprasnet alegando que não atendemos. Possuímos sistema próprio que é atualizado constantemente e que utiliza tecnologia nacional e por isso confirmamos nosso atendimento",
Pregoeiro	07/11/2019 10:07:34	não trazendo à colação, contudo, documentação comprobatória de sua alegação;
Pregoeiro	07/11/2019 10:07:51	- a empresa TICKET SOLUÇÕES (E-mail 1010049, vol. V) afirmou ser "proprietária da tecnologia vinculada ao sistema de gerenciamento e possui infraestrutura de tecnologia da informação que realiza pesquisa e melhorias do produto de gerenciamento", bem como juntou documentos pertinentes a informações prestadas ao MCTIC referente aos anos de 2016, 2017 e 2018
Pregoeiro	07/11/2019 10:08:18	(1019665, 1019667, 1020001, 1020007, 1020010 e 1020026, vol. VI) e o Parecer Técnico 2768 do MCTIC (1032563, vol. VI) referente às "Atividades de pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica", Ano-Base 2016, pelo qual é beneficiária dos incentivos fiscais previstos no capítulo III da Lei n.º 11.196 de 2005 (Lei do Bem)
Pregoeiro	07/11/2019 10:08:40	e do Decreto n.º 5.798/2006.
Pregoeiro	07/11/2019 10:08:54	Entretentes, a despeito de a empresa TICKET SOLUÇÕES já haver prestado ao MCTIC os dados relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 (1019665, 1019667, 1020001, 1020007, 1020010 e 1020026, vol. VI), a análise do MCTIC mais atual é do ano de 2016.
Pregoeiro	07/11/2019 10:09:03	Nada obstante, os dados informados na documentação pertinente aos anos de 2017 e 2018, são similares ao que foi informado no ano de 2016, e capazes de demonstrar que a empresa mantém-se investindo anualmente em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.
Pregoeiro	07/11/2019 10:09:31	Ex positis, esta Assessoria Jurídica, à luz do explanado pela CPL no E-mail 1031839 (vol. VI), da orientação da Consultoria ZÊNITE e da leitura dos dispositivos legais e normativos pertinentes, entende que a documentação acostada aos autos é válida e está apta a embasar decisão da Pregoeira quanto à aplicação do subitem 5.14.2.3 - preferência
Pregoeiro	07/11/2019 10:09:47	aos bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2019 (0993908, vol. IV), dando-se prosseguimento ao certame.
Pregoeiro	07/11/2019 10:10:13	Recife, 06 de novembro de 2019. Cristiano Amorim Mendes Analista Judiciário Ana Gabriela Ramos de Moura Técnica Judiciária Atiane Modesto de Luna Monteiro Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral"
Pregoeiro	07/11/2019 10:14:15	Amparada, exclusivamente no Pronunciamento n.º 1363/2019, da Assessoria Jurídica do TRE/PE, consideramos que a empresa Ticket cumpriu com o estabelecido no subitem 5.14.2.3 do edital.
Pregoeiro	07/11/2019 10:16:14	Dessa forma, restou desempatado o Certame, ficando a empresa TICKET classificada em primeiro lugar, e a empresa LINK CARD em segundo lugar.
Pregoeiro	07/11/2019	Assim, daremos continuidade ao certame, convocando a empresa Ticket para apresentar

	10:16:49	documentação.
Pregoeiro	07/11/2019 10:17:38	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Tendo em vista o desempate, onde a empresa restou classificada em primeiro lugar, a mesma está sendo convocada.
Pregoeiro	07/11/2019 10:21:54	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Em atendimento ao item 3.4 do edital, a empresa deve apresentar a composição do preço global, ofertado na fase de lances, informando o percentual da taxa de administração, discriminado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, conforme Modelo de Composição de Preço (ANEXO III) do edital.
Pregoeiro	07/11/2019 10:23:27	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Ainda, deve apresentar comprovação de qualificação técnica, conforme previsto no subitem 4.5.1 do edital:
Pregoeiro	07/11/2019 10:27:52	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - "4.5.1 - atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, derivados e lubrificantes e serviços de gerenciamento da manutenção corretiva e
Pregoeiro	07/11/2019 10:28:44	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - preventiva, com fornecimento de peças e serviços, para uma frota de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) veículos."
Pregoeiro	07/11/2019 10:32:54	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Questionamos qual o prazo necessário para anexar a referida documentação. Lembramos que se houver documento vencido no Sicaf, a empresa deve encaminhar a certidão válida, para autenticação por esta CPL.
Pregoeiro	07/11/2019 10:33:14	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Estamos convocando anexo.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 10:35:10	Senhor Pregoeiro, bom dia
Pregoeiro	07/11/2019 10:37:19	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Bom dia!
Pregoeiro	07/11/2019 10:38:43	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Questionamos qual o prazo necessário para anexar a referida documentação.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 10:41:44	Acreditamos que 2 horas é prazo suficiente.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 10:42:08	Estamos já providenciando a documentação, talvez a apresentação possa acontecer em menor tempo.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 10:44:38	Senhor PRegoeiro, uma dúvida
03.506.307/0001-57	07/11/2019 10:45:52	No dia 30/09 apresentamos toda documentação de proposta e habilitação. Há necessidade de repostagem?
Pregoeiro	07/11/2019 10:51:12	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Verdade. Desconsidere então a nossa solicitação.
Sistema	07/11/2019 10:51:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	07/11/2019 10:55:02	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Estamos aguardando a análise da documentação por parte da Unidade Demandante, a SETRANS. Solicitamos que permaneça logada.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 10:56:55	Senhor Pregoeiro, ok! Caso seja necessário alguma complementação, solicitamos o aviso para que possamos sanar qualquer questão dentro do prazo estabelecido.
Pregoeiro	07/11/2019 11:07:03	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Senhores, não foi identificado na documentação enviada, o contido no Anexo V do Edital - Rede Credenciada.
Pregoeiro	07/11/2019 11:09:51	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Solicitamos encaminhar com a máxima brevidade.
Sistema	07/11/2019 11:10:44	Senhor fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 11:18:41	Senhor Pregoeiro, um instante.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 11:20:06	Senhor Pregoeiro, em que item do edital exige que o cumprimento do Anexo V seja feito no momento da habilitação? não localizamos no edital.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 11:21:13	o edital não exigiu que a rede fosse comprovada no momento da habilitação, estamos equivocados? entendemos que a rede deve ser comprovada no prazo de implantação do contrato, ou seja, de 15 dias.
Pregoeiro	07/11/2019 11:30:25	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Verdade. A Unidade Demandante equivocou-se. A empresa deverá fazer essa comprovação de rede credenciada no ato da assinatura do contrato, conforme Cláusula nona - Parágrafo segundo da Minuta do Contrato (anexo VI) do edital.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 11:32:57	ok, senhor pregoeiro!
Pregoeiro	07/11/2019 11:35:23	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - A SETRANS , após análise da composição dos preços e do atestado de capacidade técnica, assim se pronunciou: "Analisando a citada documentação, entendo que a empresa Ticket Log atende às exigências do Edital 32/2019."
Pregoeiro	07/11/2019 11:36:42	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Diante do exposto, a proposta da empresa está sendo aceita. Passaremos a fase de habilitação.
Pregoeiro	07/11/2019 12:09:31	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Senhores, verificamos que a composição dos preços apresentado pela empresa, encontra-se com valores anteriores a fase de lances.
Pregoeiro	07/11/2019 12:10:12	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Favor apresentar nova composição com os valores unitários corrigidos.
Pregoeiro	07/11/2019 12:10:49	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Os valores unitários precisam estar com os descontos ofertados para os itens 1 e 2.
Pregoeiro	07/11/2019 12:13:25	Retornaremos às 14h, em função do horário de almoço.

Pregoeiro	07/11/2019 14:03:31	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	07/11/2019 14:04:36	Para TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - Aguardando a composição do preço global da empresa.
03.506.307/0001-57	07/11/2019 14:17:15	Senhora Pregoeira, estamos aguardando a última validação. Peço que aguarde alguns instantes.
Sistema	07/11/2019 14:50:24	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	07/11/2019 14:55:17	Acusamos o recebimento da nova composição de preços da empresa Ticket. Estamos fazendo a conferência.
Pregoeiro	07/11/2019 15:09:36	Conferindo a composição do preço global da empresa Ticket, verificamos que a empresa negociou o desconto para o item 1, para -1%, a fim de adequar a sua composição. Verificamos ainda, que os valores estão de acordo com os últimos lances da empresa.
Pregoeiro	07/11/2019 15:15:20	A proposta da empresa Ticket está sendo aceita.
Pregoeiro	07/11/2019 15:35:32	Verificamos o Sifac da empresa Ticket e constatamos a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Ainda, a empresa comprovou a qualificação técnica, conforme parecer da Unidade Demandante. Dessa forma, a empresa está sendo habilitada. Abre-se em seguida o prazo para intenção de recursos.
Sistema	07/11/2019 15:35:50	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	07/11/2019 15:36:57	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 07/11/2019 às 16:07:00.
Pregoeiro	08/11/2019 08:08:07	A empresa Link Card manifestou intenção de recorrer, que foi aceita pela pregoeira.
Pregoeiro	08/11/2019 08:08:16	"Registramos nossa intenção em recorrer contra a habilitação da primeira colocada, por não concordar com o desempate ocorrido, conforme demonstraremos em razões."
Pregoeiro	08/11/2019 08:08:59	Desa forma, estamos encerrando esta sessão e abrindo o prazo recursal.
Pregoeiro	08/11/2019 08:09:14	Pedimos que fiquem alertas aos referidos prazos.
Pregoeiro	08/11/2019 08:09:36	Agradecemos a participação dos Senhores. Tenham um bom dia!

**Eventos do Pregão**

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	25/09/2019 09:21:01	Previsão de Reabertura: 30/09/2019 09:00:00. Motivo: Para aguardar opinativo da Assessoria Jurídica do TRE-PE quanto a continuidade ou não do Certame. Ficou marcada a sessão de continuidade para o dia 30/09/19, às 9h.
Reativado	30/09/2019 09:08:57	
Suspensão Administrativa	01/10/2019 08:28:52	Previsão de Reabertura: 04/10/2019 09:00:00. Motivo: Para aguardar análise de documentação da empresa Ticket. Ficou marcada a continuidade para o dia 04/10/2019, às 9h.
Reativado	04/10/2019 08:58:44	
Suspensão Administrativa	04/10/2019 10:23:01	Previsão de Reabertura: 09/10/2019 09:00:00. Motivo: Para aguardar resposta da Consultoria Zênite. Ficou marcada a sessão de continuidade para o dia 09/10/2019, às 9h.
Reativado	09/10/2019 09:00:02	
Suspensão Administrativa	09/10/2019 09:59:23	Previsão de Reabertura: 11/10/2019 09:00:00. Motivo: Por solicitação da empresas LINK CARD e TICKET. Ficou marcada a continuidade para o dia 11/10/2019, às 9h.
Reativado	11/10/2019 08:57:44	
Suspensão Administrativa	11/10/2019 10:23:18	Previsão de Reabertura: 22/10/2019 09:00:00. Motivo: Para diligenciar o MCTIC acerca da documentação comprobatória apresentada pela empresa TICKET. Ficou marcada a continuidade para o dia 22/10/2019, às 9h.
Reativado	22/10/2019 08:55:35	
Suspensão Administrativa	22/10/2019 09:38:30	Previsão de Reabertura: 29/10/2019 09:00:00. Motivo: Em razão da ausência dos outros três pregoeiros que compõem a Comissão de Licitação deste TRE-PE, os quais funcionam como equipe de apoio no presente certame, não poderemos dar continuidade nesta data. Ficou marcada a continuidade para o dia 29/10/19, às 9h.
Reativado	29/10/2019 09:00:49	
Suspensão Administrativa	29/10/2019 10:05:00	Previsão de Reabertura: 07/11/2019 09:00:00. Motivo: Por solicitação da ASSDG do TRE-PE, para análise de documentação da empresa Ticket. Ficou marcada a continuidade para o dia 07/11/2019, às 9h.
Reativado	07/11/2019 08:47:32	
Abertura de Prazo	07/11/2019 15:35:50	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de	07/11/2019 15:36:57	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 07/11/2019 às 16:07:00.

## Prazo

Data limite para registro de recurso: 13/11/2019.  
Data limite para registro de contrarrazão: 19/11/2019.  
Data limite para registro de decisão: 03/12/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:11 horas do dia 08 de novembro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA  
**Pregoeiro Oficial**

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS  
**Equipe de Apoio**

WILLAMS DE LUCENA ALVES  
**Equipe de Apoio**



[Voltar](#)

